



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às nove horas e dezesseis minutos, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann e do Excelentíssimo Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, convocado para compor o quórum no julgamento dos processos com impedimentos. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso e o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Luiz Eduardo Guimarães Bojart, apresentaram o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta falou, com pesar, do falecimento do Doutor Maurício de campos Bastos, advogado e pai do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, ocorrido no dia dez de dezembro, com adesão dos demais componentes da Segunda Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes no plenário da Segunda Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 70600-83.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEONEL JOSÉ RANIERI, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-RR - 1332-60.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE RÊGO GUERRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1062-77.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Agravado(s): MARGARIDA DE FÁTIMA SKONETZKY, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 425-16.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): KLEBER DE MELLO, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1146-59.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Marcus Vinicius do Nascimento, Advogado: Karine Cristiane da Silva Mendes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliany Yeda dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 10561-84.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): CLODOALDO JOTA BARBOSA, Advogado:



Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11757-26.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): FLÁVIA ALCÂNTARA DOS ANJOS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 24737-76.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LILIANA SCAFF FONSECA, Advogada: Lúcia Maria Torres Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-ARR - 20563-12.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s): ELIANE BORGES DA SILVA, Advogado: Jonas Moisés Dall'Agnol, Advogado: Nelci Raimundo Bergozza, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista; e II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); **Processo: AIRR - 24770-35.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ELSON SOBRINHO MARCOS, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24477-43.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOELMA BATISTA MAGALHÃES, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 645143-95.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ROBERTO ARNOLD, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros sejam regidos pelo parágrafo 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, até o advento da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, passando, então, a incidir o índice de 0,5% ao mês de setembro de 2001 a junho de 2009, e, a partir de 30 de junho de 2009, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009; **Processo: RR - 900-78.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e



Recorrido: DORGIVAL MENDES DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente e Recorrido: AÇUCAREIRA CORONA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Talita Beatriz Pancher, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Diferenças Salariais. Remuneração por Horas Trabalhadas. Promulgação da Constituição Federal de 1988. Redução de 240 para 220 Horas Mensais. Manutenção do Valor da Hora Trabalhada. Redução da Remuneração Mensal" por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais, de modo a recompor a remuneração mensal do reclamante em razão da redução da carga horária de 240 para 220 mensais, observando os reajustes posteriores até a rescisão contratual, com reflexos em horas extras e RSR (não cumulativamente, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho), bem como em férias acrescidas do terço constitucional, 13os salários, FGTS e aviso-prévio, observado o marco prescricional quinquenal; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Diferenças Salariais Decorrentes de Horas Extras. Adicionais de Insalubridade e Periculosidade e Outras Verbas de Natureza Remuneratória. Recolhimento a Menor da Contribuição Previdenciária. Diferenças dos Benefícios Previdenciários Pagos pelo INSS. Prejuízo ao Reclamante. Responsabilidade da Reclamada. Perdas e Danos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das diferenças de benefício previdenciário decorrentes das parcelas salariais deferidas nesta demanda, em parcelas vencidas e vincendas, até que a autarquia previdenciária corrija os valores efetivamente devidos, a serem apuradas em liquidação de sentença; não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento. Horas Extras. Elástico da Jornada por Acordo Coletivo. Validade. Não Caracterização de Mera Renúncia" por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada no pagamento das horas excedentes de 7 horas e 20 minutos diários em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, como extras; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do adicional de insalubridade devido seja realizada, utilizando-se, com base de cálculo, o salário mínimo nacional vigente à época da prestação dos serviços; não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais; **Processo: RR - 33100-73.2007.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): MARLON EDUARDO FRANÇA, Advogado: Rafael Pereira Soares, Recorrido(s): VM FUNDIDOS LTDA., Advogado: Bruno Euzébio Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento até o pagamento do débito; **Processo: RR - 146300-91.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Zanotelli, Recorrido(s): MARIA ELENA DA CRUZ BARROS, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA.,



Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional De Insalubridade. Operadora De Atendimento. Anexo 13 Da Nr 15 Da Portaria 3.214/78 Do Ministério Do Trabalho", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento do adicional de insalubridade; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 52700-72.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO SUÍÇA DE BENEFICÊNCIA HELVETIA, Advogado: Tatyana Antunes de Andrade Zolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor para pleitear o pagamento de horas extras e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso do sindicato reclamante, bem como do recurso de revista da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 1416-45.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): DIEGO DE SOUZA LIMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 2 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: RR - 1439-45.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SILVIO RODRIGUES ARRAIOL, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Rodrigues Julio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 1604-88.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Recorrente(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado INSS por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do INSS, excluindo-o da lide; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Adicional De Insalubridade. Majoração De Grau Médio Para Grau Máximo. Atividade De Higienização De



Instalações Sanitárias De Uso Público Ou Coletivo De Grande Circulação", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o primeiro reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, cuja base de cálculo é o salário mínimo, bem como os devidos reflexos legais; **Processo: RR - 1606-88.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADILSON APARECIDO BARBOSA, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Recorrido(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5.º, X, da Constituição Federal c/c 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a finalidade pedagógica e compensatória da indenização, a extensão do dano, a condição do empregado e a do empregador, condenar a reclamada ao pagamento: a) de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, na forma do disposto na Súmula 439 do TST; e b) dos honorários advocatícios, no percentual de 15%, por estar o reclamante assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, nos termos da Súmula 219, I, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se arbitra à condenação; **Processo: RR - 2600-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Recorrido(s): JOACIR CARLOS ROBINSON, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 deferidas na Ação Coletiva com aquelas concedidas por força de normas coletivas a igual título; **Processo: RR - 3156-12.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): JEREMIAS ROSA DA LUZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Coisa Julgada", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude dos Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação; **Processo: RR - 74400-97.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA JACINTO DE MORAES, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001. Complementação de Aposentadoria Concedida após a Edição das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno", contrariedade à Súmula nº 288 do TST, em sua redação atual, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da



aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado da reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante indevidas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 393). Indevido também o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 338-10.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTIANE WELKE, Advogado: Luís Alberto Esposito, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL, Advogado: Celso Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca das questões suscitadas pelo reclamante em seus embargos de declaração, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do mérito dos demais temas versados no recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novo recurso pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 147-79.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO - INSS/PGF, Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): CLAUDETE APARECIDA LEMES, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, em decorrência da sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 168-08.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrente e Recorrido: MARIA RAIMUNDA COUTINHO SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação trabalhista; II) por unanimidade, declarar prejudicada a apreciação do recurso de revista da reclamante que versa sobre honorários advocatícios em face da ausência de condenação. Custas em reversão, pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: RR - 443-22.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): JOSIMARA GRINHOLLI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Divisor De Horas Extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras; **Processo: RR - 768-67.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OZES FLORENTINO DE SOUZA, Advogada: Erica Mendonça Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere. Limitação. Forma De Pagamento. Norma Coletiva. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas in itinere; **Processo: RR - 1112-35.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): MARGARETH PAULI LALLEE, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 95700-85.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTEFANIA MARIA RODRIGUES FILGUEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): ECOENERGIAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Regime De Sobreaviso. Uso De Aparelho Celular. Permanência Em Regime De Escala De Plantões", por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas de sobreaviso, nos termos dos pedidos "g" e "h" da inicial, fl. 19-pdf, equivalente à fl. 10 dos autos originais, a serem apuradas em liquidação de sentença, com incidências reflexas em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3, FGTS e multa de 40%. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 62-20.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOURDES APARECIDA FAVORO NOGUEIRA, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO S.A., Advogado: Luis Felipe Cantarelli Andretti, Advogado: Ramiro Ricardo Riboli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "DOENÇA PROFISSIONAL. TRABALHO EM FRIGORÍFICO. CORTE DE FRANGOS. SÍNDROME DO MANGUITO ROTADOR. CONCAUSA. CULPA PRESUMIDA. DANOS MORAIS E MATERIAIS" por violação ao art. 21, I, da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 32.848,40 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), e danos materiais consistentes na pensão mensal vitalícia no importe de R\$ 25% da remuneração da autora. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: RR - 585-72.2014.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Recorrido(s): RAIMUNDO LINHARES FORTUNA



JÚNIOR, Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 757-46.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBATÃ, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Advogado: Atemilson Bispo dos Santos, Recorrido(s): CLEMILSON LIMA RIBEIRO, Advogado: Clemilson Lima Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO NULO. EFEITOS. CONDENAÇÃO RESTRITA AOS DEPÓSITOS DO FGTS. INCLUSÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. CONTRARIEDADE À SÚMULA 363/TST.", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Custas pelo Reclamado no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 850-58.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): MEYRIANE LAURA CHAVES CAVALCANTI, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido da reclamante de diferenças de horas extras decorrentes da alteração da base de cálculo. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (pág.270); **Processo: RR - 865-95.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A. YOSHII MARINGÁ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acordo de Compensação de Jornada. Validade. Horas Extras Eventuais. Inaplicabilidade do Item IV da Súmula Nº 85 do TST" por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias; **Processo: RR - 1387-11.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Recorrido(s): VALTER BORGES REGO, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Recorrido(s): AMA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Conrado Orsatti, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do primeiro reclamado, Grupo Cawamar Comércio de Bebidas, Administração e Participações Ltda, como entender de direito; **Processo: RR - 1825-42.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ADRIELE BENTES GUIMARÃES, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Tema nº 2 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por contrariedade à atual redação Súmula nº 124, item I, letra "a", do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas à autora; **Processo: RR - 2149-14.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): MARIO LUCIO MENDES COIMBRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanon Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Tomador De Serviço.", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 2418-31.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALILIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Michalis Hristos Papidis, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Diego Marchina Quintiliano Basso, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de vínculo empregatício direto com o primeiro reclamado (Itaú Unibanco S.A.) e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise dos pedidos concernentes ao reconhecimento do vínculo de emprego, como entender de direito; **Processo: RR - 3882-39.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILSON SOUZA DE JESUS, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: RR - 10110-17.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): SIDNEI DE LIMA CAMPOS, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Benedito Pereira da Conceição, Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 10746-45.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Débora Vale Ferreira,



Recorrido(s): LEANDRO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no reexame do recurso ordinário do Ente Público acerca da responsabilidade subsidiária, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, apurando a existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato; **Processo: RR - 11042-50.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): JOAO ROBERTO PERES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 377 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação da autora em audiência e determinar o retorno dos autos para que o juízo de origem prossiga o julgamento do feito como entender de direito; **Processo: RR - 11185-06.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES PORTAL, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 6 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da existência de quadro de carreira da reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem para que aprecie os elementos configuradores do direito do reclamante à equiparação salarial como entender de direito; **Processo: RR - 21508-51.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Élbio Lucena Pereira, Recorrido(s): LARAINÉ ROSA RODRIGUES KRAUS, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 130044-10.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA CONSTANTINO, Advogado: Júlio Pereira da Costa Neto, Recorrido(s): THC TELECOM COMERCIO DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência Da Justiça Do Trabalho. Execução Das Contribuições Sociais Destinadas Ao SAT E A Terceiros" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; **Processo: RR - 110-33.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESFERA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Cristiano Carneiro, Recorrido(s): LUIS CARLOS DA SILVA FARIAS, Advogado: Fabiano Gonçalves Sifuentes, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR -**



186-76.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ROSILENE GOMES DE SOUZA DE PAIVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação Da Culpa In Vigilando. Ônus Da Prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 416-11.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Recorrido(s): DIVA GOMES COSTA PEREIRA, Advogado: José Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional por tempo de serviço da base de cálculo das horas extras e do adicional noturno; **Processo: RR - 502-91.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANA PAULA MENEZES VALECIO, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Exmos. Min. José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 532-56.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA SOARES ROBERTE, Advogado: Marcus Santiago Luiz, Advogada: Helena Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO COM AS HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJT 70/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 604-62.2015.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LINHAS DE XINGÚ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): KELSON RAMON VELOSO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Julgamento Extra Petita. Honorários Advocatícios. Deferimento Ex Officio. Condenação da Reclamada ao Pagamento de Parcela Não Constante do Rol de Pedidos Insetos na Petição Inicial" por violação do artigo 141 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1050-**



29.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): CLAUDIO SIEBEN, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Coisa Julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude dos Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação; **Processo: RR - 1360-66.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): CRISTIANE GOMES DE BRITO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado de Mato Grosso, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 1417-03.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nilton Rafael Latorre, Recorrido(s): LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 2285-18.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO LOURENÇO BIZERRA, Advogado: José Edilson Santos, Recorrido(s): CBRE GWS DO BRASIL MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Petrobrás, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 10285-28.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Renata Andrade da Rocha, Recorrido(s): ROCHAEL THOMÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Marcel Ajala Peixoto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente; **Processo: RR - 10316-74.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AFFONSO SOUSA MARTINS, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Exmos. Min. José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 10749-60.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO SANTANA DOS



SANTOS, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Camilla Leal, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 192; **Processo: RR - 11454-40.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOPES TELECOM LTDA - EPP, Advogado: Luiz Gustavo Matos de Oliveira, Recorrido(s): SABRINA REGINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Naara Marques de Castro Souza, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo nulidade por cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à oitiva da segunda testemunha invocada pela reclamada recorrente e prossiga no julgamento da demanda como entender de direito; **Processo: RR - 11578-67.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Fábio Albuquerque, Advogado: Frederico Augusto de Mesquita Luna, Recorrido(s): LUIZ RICARDO JACINTO SIMÕES, Advogado: Valdir da Silva Sena, Recorrido(s): EXEMPLO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Darcí Monteiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; **Processo: RR - 1001286-84.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DOS SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Recorrido(s): LOUYSE TATHIANY FONSECA SILVA, Advogada: Flávia Tamiko Villas Bôas Minami, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ônus Da Prova. Ente Público. Tomador De Serviço.", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 19-31.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FLÁVIO CARDOSO MATIAS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para restabelecer a sentença em que se fixou a indenização por danos morais em R\$ 20.000,00. Custas pela reclamada, acrescidas em R\$ 240,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 12.000,00; **Processo: RR - 38-24.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): LUZINEIDE SANTANA DA SILVA, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Exmos. Min. José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 96-47.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOÃO PAULO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para alterar a base de cálculo da pensão vitalícia para 40% do último salário auferido pelo reclamante, mantidos os critérios fixados pelo TRT, arbitrando-se novo valor à indenização por danos materiais para R\$ 80.368,90, correspondente à majoração do percentual da indenização de 20% para 40%. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais); e ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: RR - 134-64.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Vanessa da Silva Martins, Recorrido(s): KARLA ALESSANDRA MARTINS COSTA DOS REMÉDIOS, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa de 10% Sobre o Valor da Condenação por Descumprimento da Sentença com Base no Art. 832, § 1.º, da CLT", por violação do art. 880, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 143-60.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Roberto Paiva Filho, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação da Culpa In Vigilando. Ônus da Prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado do Amazonas, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 412-18.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): ELIZÂNGELA DA SILVA MIRANDA, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Exmos. Min. José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 435-97.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOICE FABIANE OLDENBURG, Advogado: Luís Fernando Ballock,



Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogado: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras e reflexos, de todos os intervalos intrajornadas suprimidos, nos termos da Súmula nº 437, item I, do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 493-81.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): CELIO MACHADO DE MESQUITA, Advogado: Douglas Santos Vieira, Recorrido(s): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação Da Culpa In Vigilando. Ônus Da Prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 11211-16.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SHEILA MARIA DA SILVA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Recorrido(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, condenar a reclamada a pagar, como extras, o tempo gasto com o café da manhã. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido os valores das custas e da condenação fixados na decisão regional; **Processo: RR - 100026-88.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE LEAL, Advogado: Cláudio Roberto Vianna, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação como entender por direito; **Processo: ARR - 107400-19.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISA SOMENSARI CAMPANA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. AUXÍLIO-DOENÇA. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. OJ 375 DA SDI-1 DO TST", por violação do art. 7.º, XXIX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a prescrição quinquenal do direito do autor em relação a eventuais direitos anteriores a 15/06/2002. ; **Processo: ARR - 129600-87.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogado: Alessandro Marins, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA VIANNA FORTES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e por contrariedade à Súmula 288 do TST, por sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pelas regras vigentes na data da implementação dos requisitos do benefício, no caso, o Regulamento de 1997, respeitado o direito adquirido e acumulado na forma da Súmula 288, III, do TST; **Processo: ARR - 10331-33.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): SCHERZ LOHR SOUZA MAMEDE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANCO BRADESCO S/A E OUTROS, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Tribunal Regional e determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 864-22.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 872-96.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 914-45.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1154-34.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1575-24.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1602-07.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do



valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1615-09.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1694-82.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 11994-93.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO SILVA, Advogado: Marcelo das Chagas Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA. TESTEMUNHA ARROLADA PELO RECLAMANTE. SUSPEIÇÃO. TROCA DE FAVORES. SÚMULA 357 DO TST", por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue os recursos ordinários interpostos pelas partes, considerando também o depoimento da testemunha apresentada pelo reclamante. Prejudicada a análise dos temas relativos ao reembolso de



despesas, às comissões e à data da dispensa. Fica sobrestado o exame do agravo de instrumento da reclamada; devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ED-RR - 693-40.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): CELSO DO ROSÁRIO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 12484-98.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): ROMARIO SERAFIM DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): DARK & BLUE SERVIÇOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, na forma da Súmula 278 do TST, para prosseguir no exame do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 18-12.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): LUIZ ALBERTO ANDRADE, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA., Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): ADMINISTRA-SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SERVTEC SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 29-12.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DANTAS ARAÚJO, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 36-30.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSEMARY REGO CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 51-60.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): URCA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): PRISCILA ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 58-05.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): MOACIR DOS SANTOS PIRES, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 99-33.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): FABRICIO BELCHOR GUIMARAES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 149-77.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): CLICIANE DOS SANTOS, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 205-33.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): HERTON EDMILSON GONÇALVES, Advogado: Valdir Vaz de Freitas, Agravado(s): TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 272-59.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): DIEGO DE FREITAS DRESCH, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 277-68.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): GEFERSON MORAES QUOOS, Advogado: Alan Dioni Dagort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 309-40.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): JÚLIO FELIX, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 351-43.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Anselmo Tabosa Delfino, Agravado(s): CARMO JOSÉ CEZAR, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 394-22.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EVALDO JOSÉ PEREIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 435-98.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CLAUDETE RAMOS, Advogada: Morgana Bordignon, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 493-54.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAIKON ANDRIUS NUNES, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 502-14.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLADI LÚCIA FREITAG, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 509-98.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): NATANAEL SEVERINO DA SILVA, Advogado: Ênio Barata Bravos, Agravado(s): C.M.C. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Manuelina Pires Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 547-56.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DAMÁSIO MEIRELLES, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 574-89.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARACÍDIO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 390, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 612-63.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Thomaz Felipe Bilieri Pazio, Agravado(s): CRISTOPHER FERREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Anésio Kowalski, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620-20.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): SHIRLEI PATRÍCIO DE FARIA, Advogado: Antônio Sanches Sólon Rudá, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 691-54.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHRISTIANO MATOS DE CASTRO, Advogada: Kalinka Campos Silva Castro, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E



PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 743-51.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): MERCHID CURY E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748-03.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MATHEUS ALEXANDRE PERDONA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Veron Cevey Júnior, Agravado(s): SETEP CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Moacyr Jardim de Menezes Neto, Agravado(s): POLMANN & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 932, III, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-ED-AIRR - 764-80.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DINEUZA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 767-27.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA LUIZA DE JESUS ALVES, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772-05.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): SANSSÃO DE ARAÚJO GUEDES, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93 para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 815-61.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ARMANDO GIRELLI NETO, Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 824-30.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ADRIANA ALCÂNTARA LOPES DE SANTANA, Advogada: Allana Dayane Queiroz de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



AIRR - 839-65.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KROSS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Fritz, Agravado(s): THIAGO SANSONE FERREIRA, Advogado: José Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 867-98.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOCIONE DA SILVA COLARES, Advogado: Uiratan de Oliveira, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 874-03.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): EDILENE DE SOUZA ANDRÉ, Advogado: Aldo Rober Vivan, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-AIRR - 940-45.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 961-36.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACECO TI S.A., Advogado: Rodrigo Baldo de Carvalho, Advogada: Ângela Maroja Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): TATIANA DE SOUZA, Advogada: Lúcia Feitoza Caversan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 986-83.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JOAQUIM LUIZ DE ARAÚJO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): WORLD SERVICE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1002-54.2011.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIMAR FERREIRA DUTRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 51, II, do TST, para



determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1007-55.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO FIDENS-MILPLAN, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): EDUARDO CARLOS MONACO, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Advogado: Frederico Melo Tavares, Advogado: Suelen Karine Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1009-18.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): QUÉSIA DO NASCIMENTO LOPES, Advogado: André Ferreira Marques, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1113-67.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO ALBERTO VICTOR DE HOLLANDA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério Cavanha Babichak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1128-26.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DIRCEU BENTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1138-52.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMUEL DAVID GONCALVES FERREIRA, Advogado: André Mansur Brandão, Agravado(s): PGM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gustavo Rafael Torres da Silva, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Advogado: André Corrêa Carvalho Pinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1169-44.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIO DALL OCA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1170-29.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO ASCENDINO RIBEIRO FILHO, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1175-81.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTONIO AUGUSTO DA SILVA CORREIA, Advogado: Marcos Paulo Passoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1200-92.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS



EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDETRAN-DF, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): JOÃO PAULO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1230-60.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ NUNES DOS SANTOS, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Irene Righetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-ARR - 1318-18.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SELMA BARRETTO MARINHO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1411-59.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1413-61.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES POLI, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1448-40.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): EDMILSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Celso Cordeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1501-55.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): TÂNIA REGINA BECK SUSS, Advogada: Sabrina Zein, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1539-33.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristina Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1563-93.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Claudinéia Martines



Mendonça Ribeiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO HORIZONTES CIDADE UNIVERSITÁRIA, Advogado: Rodrigo Karpát, Agravado(s): CONDOMÍNIO ACÁCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1726-14.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Agravado(s): THALITA BRAUNA QUEIROZ E OUTROS, Advogada: Luana Maria Paiva Campos, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1745-48.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): ANSELMO FERREIRA ROCHA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1794-48.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): CLEOFAS ELIAS DE JESUS PEREIRA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 880 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 2162-29.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Polyana Santana Moraes, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Embargado(a): PAULO ROBERTO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2261-97.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ELIZABET BRUNEL ALVES, Advogado: Olivio Fernandes Netto, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2436-39.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2517-19.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NELCI DE LOURDES PINHEIRO ROSA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Michele Carvalho Scherk, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2559-02.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 2584-**



23.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 10008-03.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Procurador: Rafael de Vasconcelos Taveira, Agravado(s): ARTUR PEDROSO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s): GLOBO SEG SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10110-13.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): ELI VILAS BOAS PEREIRA ROSA, Advogado: Andresa Rodrigues Abe, Agravado(s): L.P. BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público Tomador De Serviço. Culpa Presumida. Ônus Da Prova", a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10166-31.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ADILSON DIAS CAETANO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10216-43.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vera F. Medeiros Martins, Agravado(s): AUREA PENICHE, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10257-78.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): EDILSON DE OLIVEIRA CIRIACO, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10264-57.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SDIMERE CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10356-16.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLAUDIA MARGALITH, Advogado: Isaac Salomão Zagury, Advogado: Renata Rodrigues Pires, Embargado(a): NATÁLIA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado, e para corrigir erro material, fazendo constar no relatório CLAUDIA



MARGALITH como recorrente e NATÁLIA RODRIGUES SANTOS como recorrida; **Processo: AIRR - 10564-78.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO FRANCISCON, Advogado: Adriano Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10806-46.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Jose Marcio da Silva, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Angelo Bernardini, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10830-44.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10880-82.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): VALÉRIA TEIXEIRA NOGUEIRA, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11031-20.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENILDO COSTA CAETANO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Louise Souza Pereira, Advogado: Ricardo de Almeida, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11059-95.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): JOSE MESSIAS MARTINS, Advogada: Anna Carolina dos Santos Nogueira, Advogada: Margareth de Oliveira Neves de Mattos, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o



óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-AIRR - 11094-04.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ELIAS ASSUNÇÃO DE SOUZA FILHO, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 11251-36.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEIXEIRA MESQUITA COMÉRCIO DE MEIAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA DE AMORIM, Advogado: Wagner Alves Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 11487-18.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALÍRIO SEZÁRIO DA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: James da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11568-46.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Elaine Cristina Gazio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11804-05.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): ARIANE CONCEIÇÃO MANTOVANI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 12780-43.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 12800-04.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RICARDO DO CARMO PEREIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20068-75.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ALINE GOMES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Kroeff, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20429-25.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



ARMANDO RADKE, Advogado: Mário Júlio Krynski, Agravado(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogada: Sidiné Antônio Pulsz, Advogado: Rosangela Carniel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 20728-97.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CRISTIANO EDGAR SOARES FREITAS, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20803-10.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): SEBASTIÃO PAIANO DA SILVA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 51, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 24900-22.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ALVES PINHEIRO, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47400-11.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ RANIERISON DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85200-75.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 107900-14.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MANUEL CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Manuel Nunes, Agravado(s): AIHAO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 130100-90.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO AFONSO GOMES MACHADO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-RR - 132000-69.2008.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILINA SANTOS DE ABREU, Advogado: Luciana Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000311-69.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALTERGINAL SOUZA DE MENEZES, Advogado: Orlando Cruz Leite, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 63500-65.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): GEMIR CELESTE ZARDO E OUTROS, Advogado: Cícero Troglio, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 1000-48.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): VANDA TERESINHA JARDIM, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. ; **Processo: Ag-AIRR - 11689-91.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSSEMIRO ATAÍDE DO AMARAL, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Ellen Críssian Passos dos Santos, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 936-82.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANE BRITO ALVES, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: João Bosco Moreira, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA ROSA MINAS LTDA. - EPP, Advogado: Rodrigo Rufino, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 80628-48.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuizzi, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): DOUGLAS DE FREITAS BASÍLIO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 438-87.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO BRANDÃO PERALTA, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 763-**



18.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Nalgia Battaglion, Agravado(s): MARIA ERNESTINA MACEDO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1216-44.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): LEONICE DA CRUZ BRITO GARCIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido de reintegração e, via de consequência, totalmente improcedente a demanda. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à ação (pág. 15), de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (pág. 528). Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 62600-91.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Heleny F. A. Schittine, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Mariana Taynara de Souza Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, alínea "d", e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93, bem como dos artigos 81, III, da Lei nº 8.078/90 e 469, I, do CPC de 1973 (artigo 504, I, do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: ARR - 32200-52.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTEC/PB, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil quanto aos temas "Preliminar de Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Ilegitimidade Passiva. Responsabilidade Solidária", "Dano Moral Coletivo. Caracterização e Valor" "Honorários Advocatícios" e quanto ao tema "Tutela Antecipada. Requisitos", neste último tema ressaltando que fica mantida a decisão regional quanto à antecipação da tutela relacionada à obrigação de fazer, com cominação de multa diária pelo seu descumprimento, a qual fica, portanto, com todos os seus efeitos restaurados. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Também, por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "ECT. Banco postal. Aplicabilidade Das Medidas De Segurança Previstas Na Lei 7.102/83" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à



Sessão a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, patrona do Agravado e Recorrente. Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Agravado e Recorrido. ; **Processo: RR - 2247600-26.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LORENA DE CÁSSIA KOZLOWSKI, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Professor. Universidade Particular. Dispensa. Artigo 53, Parágrafo Único, Inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Desnecessidade de Submissão da Dispensa ao Órgão Colegiado. Direito Potestativo do Empregador. Extinção do Curso de Fonoaudiologia, no qual a Reclamante Ministrava Aulas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade da dispensa da reclamante, a despeito da ausência de aprovação pelo Conselho Superior da Universidade, e, em consequência, afastar a condenação quanto à reintegração no emprego e o pagamento das verbas decorrentes, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga na apreciação do recurso ordinário interposto pela reclamante, com relação aos pedidos sucessivos (indenização instituída pelo PDV, diferenças de FGTS e imposto de renda a cargo da reclamada). Obs.: Presentes à Sessão os doutos patronos: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente, e a Dra. Denise Filippetto, patrona do Recorrido; assegurando-lhes o direito à sustentação oral, se necessário; **Processo: RR - 317500-64.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 515, caput e § 2º, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, em que se condenou a reclamada no pagamento das verbas previstas na "cláusula 16ª, das Condições Preexistentes, do Dissídio Coletivo n. 741/91" (pág. 279). Prejudicada análise dos demais temas arguidos no recurso de revista do sindicato. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em sentença (pág. 281), no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 97-84.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): RUTE SOUZA LUZ PEDROZA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 165300-81.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): NEUMA DO CARMO DANTAS DE MEDEIROS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF. Participação em Processo Seletivo Interno. Empregado que Opta por Permanecer no Plano REG/REPLAN sem



Saldamento. Adesão ao Novo Plano de Cargos e Salários. Condição Discriminatória" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto; **Processo: RR - 1607-42.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDA ATHOUGUIA ABDALLA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Total. Diferenças Salariais. Recálculo Das Vantagens Pessoais", por contrariedade à Súmula 294 do TST, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento da matéria referente às diferenças de vantagens pessoais, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: ARR - 1943-83.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ITACI D ARC LUANA MIGUEL, Advogado: Ivan Antônio Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de indenização por danos morais, tendo em conta os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e, ainda, considerando a gravidade da lesão, o porte financeiro do ofensor, além do caráter pedagógico da sanção aplicada. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem arcadas pelo reclamado; **Processo: RR - 10100-79.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURO CÉZAR PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Maria Regina Brunelo Segre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 97-28.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTO-ESCOLAS - CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, CATEGORIAS A E B, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES E VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MADURIBAS LTDA., Advogado: Pedro Teodoro Sora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489, inciso II, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se expressamente sobre a documentação juntada aos autos



pelo reclamado, atinentes às demais parcelas pleiteadas na reclamatória e indeferidas, nos termos das alegações autorais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 428-16.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GISLAINE MENDES DA CUNHA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Heber Marques Lobato, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Isabella da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema “ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ÓBITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS”, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para a) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrados em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a viúva e R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada filho menor, sendo que as quotas dos filhos menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, observando-se os termos da Lei nº 6858/1980 quanto aos menores; e b) ao pagamento de danos materiais, devendo a empresa constituir capital para o pagamento de pensão vitalícia, em valor a ser calculado levando-se em consideração a última remuneração do de cujus até a data em que o falecido completaria 72,3 anos, a ser pago a partir da data do evento danoso, em 21/03/2014 (fl. 42), e distribuídos da seguinte forma: 50% para a viúva (até a idade em que o de cujus completaria 72,3 anos) e 10% para cada filho menor, até que estes completem 21 anos de idade. Valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Juros incidentes a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST, no tocante aos danos materiais, e nos moldes da Súmula 439/TST em relação aos danos morais. Custas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) calculadas sobre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Heber Marques Lobato; **Processo: ARR - 158-87.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flavio Barzoni Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE - PAR, Advogado: Flavio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): TADEU JOÃO IPLINSKI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 108500-29.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO ALEXANDRE DINIZ E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão:



suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se manifeste sobre os fatos alegados pela reclamada acerca do padrão remuneratório das partes, para efeito de concessão dos honorários advocatícios. Fica sobrestada a análise do mérito do apelo. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun. ; **Processo: RR - 23900-32.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): MARGIT KLIEMANN FUCHS, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: preliminarmente, indeferir o requerido na Petição TST-Pet. 327509/2017.9, cuja juntada ora se determina, uma vez que a notícia de acordo se deu após a inclusão do feito em pauta para julgamento e ainda sem homologação pelo Juízo de origem. Prosseguindo no julgamento do feito, examinando tema tido por prejudicado, REENQUADRAMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS, por unanimidade dele não conhecer. Obs.: Redator Designado o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 119400-59.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Verônica Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas: "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Regime 12x36. Desconsideração da hora noturna reduzida" por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre uma hora por dia trabalhado, na jornada das 19h às 7h, com os correspondentes reflexos; "Adicional Noturno. Prorrogação em Horário Diurno. Súmula Nº 60, Item II, do TST. Jornadas Mistas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 388 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas pelos reclamantes substituídos após as 5h, nos termos da Súmula nº 60, item II, desta Corte, observada a responsabilidade subsidiária fixada pela origem bem como os períodos em que cada um dos reclamantes substituídos prestou serviços aos reclamados; "Intervalo Intrajornada. Impossibilidade de Redução Mediante Norma Coletiva" por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula coletiva que permitiu a supressão e redução do intervalo intrajornada e determinar o pagamento de uma hora extra diária decorrente da supressão e redução intervalar, acrescida do adicional de 50% e reflexos, devendo ser deduzidos os valores comprovadamente pagos a esse título e observada a Súmula nº 437, item III, do Tribunal Superior do Trabalho. Acresça-se à condenação o montante de R\$ 50.000,00. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 1.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1265-52.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Recorrido(s): ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Multa do Art. 475-J do CPC (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC (art. 523, § 1º, do CPC/2015), com ressalva de entendimento pessoal da relatora; e b) "Multa do Art. 477, § 8.º, da CLT. Reconhecimento Judicial Verbas Inadimplidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Presente à sessão o Dr. Cassius Araújo Gonçalves, patrono do recorrente; **Processo: RR - 176-97.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEDENOR DE OLIVEIRA ESCOBAR, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogada: Aline Frare Armorst, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação a todo o vínculo laboral (a partir de sua admissão, em 06.04.1982, até o término da relação de trabalho), e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence proferiu voto em 31 de maio de 2017. Presente à Sessão a Dra. Aline Frare Armorst, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 64600-18.1996.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Recorrido(s): ANÉLIA THERESINHA MATTJIE DE OLIVEIRA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. André Gribel de Castro Minervino; **Processo: RR - 10169-02.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARCELO RICARDO MELO ROMERO, Advogado: Mauro Rodrigues Oviedo, Recorrido(s): MÓDULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público. Dono da Obra. Contrato de Empreitada. Construção de Edifício



Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal. Inexistência de Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Sul da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-o da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos. Presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do Recorrente; **Processo: AIRR - 862-90.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. - EPP, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): JOELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Abreu de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Maura Virginia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 153200-15.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA TERESINHA BONNA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento do período total do intervalo intrajornada usufruído parcialmente, com adicional de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, com respectivos reflexos, cujo valor será apurado em liquidação de sentença; e b) "Integração das Horas Extras na Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à OJ 18, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução da quota-parte devida pelo reclamante a título de contribuição a PREVI. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cassius Araújo Gonzales, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 595-32.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Aloísio Henrique Mazzarolo, Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Recorrido(s): CÉLIO DE SOUZA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente no tema "Danos Morais. Bancário. Transporte de Valores. Quantum Indenizatório Arbitrado em R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). Redução do Valor para R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais)", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar à indenização por danos morais referente ao transporte de valores em R\$ 32.000,00. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Cassius Araújo Gonzales. ; **Processo: RR - 477-84.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIS CARLOS FORTES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Licurgo Ubirajara dos Santos Júnior, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras



Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, pela qual se julgaram os embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se, especificamente, sobre a questão suscitada, de que o autor sofria controle de jornada por meio de cartão de ponto, situação que inviabilizaria seu enquadramento no artigo 62, inciso II, da CLT, uma vez que tal dispositivo pressupõe jornada de trabalho não sujeita a controle de horário. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cassius Araújo Gonzales, patrono do Recorrido. ; **Processo: ARR - 352-09.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Romildo de Souza Leal Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RUI PINTO PATTERSON, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cassius Araújo Gonzales, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 907-77.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., Advogado: Ricardo César Pinheiro Becker, Advogada: Marília Bugalho Pioli, Recorrente e Recorrido: CR ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Amanda Henrique Belindo Ciroco, Advogado: Andreia Raquel Reis, Recorrido(s): ROXANA BEATRIZ PAZ DE MORALES, Advogado: Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de tutela provisória de urgência de natureza cautelar incidental e não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Fernando Cavalari Faller, patrono do Recorrente e Recorrido; **Processo: AIRR - 389-33.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARÍLIA BECK NESSI, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Márcia Helena Somensi, Agravado(s): ANSELMO CÉSAR BARROS DA ROSA, Advogado: José Carlos Fachin Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 649-74.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): JEFERSON UILIAN SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado apenas no tema "Honorários Advocatícios. Credencial Sindical" por contrariedade às Súmulas nos 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 59900-68.2004.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO



RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos. Presente à sessão o douto patrono do Recorrente o Dr. Fernando da Silva Calvete; ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral, se necessário; **Processo: ARR - 636-25.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMAR DA ROSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ELETROCEEE; e II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da RIO GRANDE ENERGIA S.A., por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrido, Dr. André Gribel de Castro Minervino; **Processo: ARR - 1073-07.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO PACHECO RUSCHEL, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. André Gribel de Castro Minervino; **Processo: Ag-AIRR - 133300-74.1995.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVULO BIAS PACHECO MONTEIRO, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o



quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 15100-76.2003.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO PAGOT, Advogado: Alzir Cogorni, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA DILL, Advogado: Eduardo Alvares Durgante, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 136100-49.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO A.J. RENNER S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Andresa Dias de Oliveira, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DA SILVA GALLO, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 29200-68.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BEATRIZ GOMES VILLANOVA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 73100-11.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANDERLEI LORETO GARCIA, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 124500-54.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de DALTRO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar o presente processo de pauta por se tratar do tema "Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública - Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST", e em cumprimento à decisão do Ministro Luís Roberto Barroso, proferida em 08 de maio de 2017, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 589.998. Determina-se a suspensão do processo para que aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena



Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 129600-60.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NELSO DALBOSCO, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 341-65.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): BEATRIZ ROCHA ADAIME, Advogado: Sércio da Silva Peçanha, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 688-65.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARSÊNIO LUIZ HENCKE, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, por força do disposto no artigo 997, item III, do novo Código do Processo Civil. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante, Dr. André Gribel de Castro Minervino; **Processo: AIRR - 1008-24.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERNESTO FAERMANN, Advogado: Dirceu Rocha Júnior, Advogado: Anderson Furtado Pereira, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): FATHORE REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dirceu Rocha Júnior, Advogado: José Antônio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 1074-29.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): OSVILDO JOSÉ PEDROSO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e art. 202, caput e § 2.º, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de



que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 63-91.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO LUIS CLEZAR COSTA, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 359-14.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Agravado(s): OZIEL SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Carmen Lúcia Braun Queiróz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 475-J, do CPC/73, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AgR-RR - 1133-71.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): BÁRBARA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 1619-81.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Renata Sampaio Suñé Shaeppi, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, determinando o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: Ag-RR - 676-89.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Hospital Nossa Senhora Da



Conceição S.A. Recurso Ordinário Deserto. Custas Processuais. Recolhimento por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal. SIAFI. Validade", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do hospital reclamado, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do tema remanescente do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 1188-47.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BK BRASIL - OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ELAINE REGINA DE FREITAS CAMARGO, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvados os entendimentos deste Relator e das Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Contribuição Assistencial. Previsão em Norma Coletiva. Obrigatoriedade aos Não Associados. Precedente Normativo Nº 119 e Orientação Jurisprudencial Nº 17, ambos da SDC do TST"; **Processo: AIRR - 10091-05.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): OCREZIO NUNES BARBOSA, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 10835-97.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WILLIANS LEITE CARVALHO, Advogada: Isa Aparecida Rasmussen de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 20167-48.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO FLORES, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CORONEL MASSOT - IBCM, Advogado: Praxedes da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: Ag-AIRR - 1000705-83.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Ramon Bezerra dos Santos, Procurador: João Eduardo de Amorim, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde



Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 112-22.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Elizabeth Francisca Alves Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de entendimento deste Relator e das Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 999-03.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA - IISNS, Advogado: Geraldo Rabêlo Cunha, Advogado: Ricardo de Pinho Rabelo Cunha, Advogado: Cristiano de Pinho Rabelo Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: Ag-AIRR - 11388-18.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA CÉSAR JUNQUEIRA CATTONI, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AgR-AIRR - 10248-45.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LUÍS FERNANDO ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Paulo Roberto França Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo regimental quanto ao tema "horas in itinere"; II - negar provimento ao agravo regimental quanto ao tema "pagamento em dobro de feriados". OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 10420-50.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LUIZ LOPES, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravante(s) e Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ressalvados os entendimentos do Relator e das Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Contribuição Assistencial. Previsão em Norma Coletiva. Obrigatoriedade aos Não Associados. Precedente Normativo nº 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17, Ambos da SDC do TST". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em face de possível contrariedade à Súmula nº 423 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 116200-18.1996.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SÉRGIO RENATO BORBA FELTRIN,



Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 10000-76.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Marianna Peres Uzejka, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MAX ALEXANDRE DOS SANTOS FLORES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alithéia de Oliveira, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Danielle Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 85300-35.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TROPICAL FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Marizane de Lima Correa, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a "Preliminar de Não Conhecimento do Recurso Arguida em Contrarrazões. Irregularidade de Representação. Súmula nº 456 do TST"; e conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Contribuição Assistencial Patronal. Empresa Não Sindicalizada. Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e do Precedente Normativo Nº 119" por violação dos artigos 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição Federal, ressaltando o entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença, em que se julgaram totalmente improcedentes os pedidos iniciais, também no tocante aos honorários advocatícios, no total de 10% sobre o valor da causa, que, no caso, são devidos pelo sindicato reclamante pela mera sucumbência, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 27 desta Corte, já que não se trata de lide decorrente de relação de emprego. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a cargo do sindicato reclamante, no valor de R\$ 894,08 (2% sobre o valor atribuído à causa, R\$ 44.704,19). Em face do provimento do recurso de revista no tema, fica prejudicado o exame da prescrição incidente sobre a contribuição assistencial, arguida pela reclamada em contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo sindicato. Ressalva de entendimento de todos os integrantes da Segunda Turma. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 125200-68.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TEMTUDO SUPERCENTRO DE COMPRAS DE MADUREIRA, Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Recorrido(s): OSMAR DE SOUZA PEDRO, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Recorrido(s): IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS,



Advogada: Odilia Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Auxílio-Alimentação. Título Oneroso. Existência de Prova da Participação do Empregado no Custeio da Parcela. Natureza Indenizatória" por violação do art. 458 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do auxílio-alimentação recebido pelo reclamante, de modo que o benefício em comento não integra o salário do autor. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Ressalvas de entendimento deste Relator e das Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 48700-11.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Luísa Claudino Rodrigues, Advogado: Denise Trein, Recorrido(s): HIROKO KANNO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 439-78.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Recorrente(s): LETÍCIA NUNES LAURENTINO SACCOMORI, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras. Remuneração. Parte Fixa e Variável. Prêmios", por contrariedade à Súmula 340 do TST, por sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da Súmula 340 do TST e determinar o pagamento das horas extras acrescidas do respectivo adicional e reflexos legais; e b) "Aviso Prévio Indenizado. Contribuição Previdenciária. Não Incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 1233-29.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): MAURICIO ANASTACIO DA SILVA, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Recorrido(s): DICOBRE LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Avellar Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução de créditos previdenciários durante o período de parcelamento até a quitação total do débito. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 1292-89.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Recorrido(s): CRISTINA PORTO BARATIERI, Advogado: Fábio Zimermann Beux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo



dos Santos; **Processo: RR - 138-34.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Recorrido(s): JOSUÉ COELHO DE SOUZA, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO ELOS quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, o mérito, dar-lhe provimento para determinar que a empregadora patrocinadora também deva contribuir para a formação da fonte de custeio, nos termos dos regulamentos pertinentes, a fim de se preservar o equilíbrio atuarial; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Eletrosul S.A., quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 163-71.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO TRINDADE BORGES DA COSTA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 209-11.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Recorrido(s): ROBSON MONTEIRO DO ARAÚJO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Integração No Repouso Semanal Remunerado. Repercussão No Cálculo Nas Demais Verbas. Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 515-10.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): ROGÉRIO ANTÔNIO PRÁ, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "BRTPREV. Brasil Telecom. Complementação de Aposentadoria. Opção por Novo Plano de Benefício Complementar. Cálculo do Salário Real de Benefício. Isenção de Mensalidade. Aplicação da Súmula nº 51, Item II, do TST", com ressalva do entendimento pessoal do Relator e das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base no regulamento de previdência privada anterior e, consequentemente, julgar totalmente improcedente a



ação. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido valor das custas arbitrados na sentença de origem, de cujo pagamento o reclamante fica isento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 1.213). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 579-75.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FERNANDA PORTO ANTÔNIO, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 977-81.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ARLINDO ANTÔNIO BERTOLO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; e II) conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economiários Federais quanto ao tema "Constituição Da Reserva Matemática", por violação do art. 6º, da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática fique somente a cargo da empregadora patrocinadora, conforme se apurar em liquidação de sentença. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 1058-77.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CLARISSE LUBENOW JABONISK, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; e II) conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economiários Federais quanto ao tema "Constituição Da Reserva Matemática", por violação do art. 6.º, da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática fique somente a cargo da empregadora patrocinadora, conforme se apurar em liquidação de sentença. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 92-81.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FILLER ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Magali Helena Flocke Hack, Recorrido(s): LUCIANO ALTAIR REICHEMBAK PEREIRA, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 100-84.2012.5.04.0005 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE ALBERTO DOMINGOS BERNARDES - FI, Advogado: Adalberto Bueno Júnior, Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA MACIEL, Advogado: Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo Trabalhista", por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema. Custas inalteradas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 1211-09.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): CRISTIANE BASILIO DOS SANTOS, Advogada: Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 1250-15.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): IVONIR PAULO DA SILVA RAMOS, Advogado: Auréa Regina Pedrozo da Silva, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 974-12.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOS RODRIGO MODESTO, Advogado: Fábio Gazarini Faria, Recorrido(s): UNIDAS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Assistencial. Previsão em Norma Coletiva. Obrigatoriedade aos Não Associados. Precedente Normativo nº 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17, Ambos da SDC do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à restituição dos valores descontados a título de contribuição assistencial; com ressalvas de entendimento deste Relator e das Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 21281-77.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): LUCIANE PEREIRA, Advogado: Gelson dos Reis, Recorrido(s): LUPATECH S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 1235-57.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 11754-64.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): AILTON JOAQUIM BASTOS, Advogado: Robson Dias Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. PREENCHIMENTO EQUIVOCADO DA VARA DO TRABALHO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL E GUIA DE CUSTAS. PRESENÇA DE OUTRAS INFORMAÇÕES SUFICIENTES A COMPROVAR O EFETIVO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e, por consequência, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada e, se for o caso, do recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 20574-44.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: Volmir André Paza, Advogada: Natasha Giacomet, Recorrido(s): ANGELO SÍLVIO RAIMONDI, Advogada: Tatiana Hinnah, Advogada: Camila Krieger Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento da relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 21556-58.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Maria Cristina D'amico, Recorrido(s): JOAO CARLOS BRUNEL, Advogado: Marielson Chemello, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de entendimento da relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 1000206-**



76.2015.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GILVAN ALVES DE AQUINO, Advogado: Alessandro Epifani, Recorrido(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: João José Andrade de Almeida, Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS RECANTO IMPLA, Advogada: Marília Valença dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Precedente Normativo 119 da SDC do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 549-550, pela qual se condenou a reclamada à devolução dos descontos efetuados na remuneração do autor a título de contribuição confederativa, com ressalvas de entendimento deste Relator e das Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 221000-97.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO WOITIKOSKI DA SILVA, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Carina Furlin Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ARR - 312-30.2010.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VALMIR LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da CEF. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ARR - 648-11.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR ADÃO DE SOUZA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Divisor", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, observando-se o divisor 200, com



integração em férias com 1/3, anuênios e quinquênios, repousos e feriados. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ARR - 42-10.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO SCHELL, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Multa Do Art. 475-J Do CPC/1973. Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por violação do art. 476-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475- J do CPC; e b) "Honorários Advocáticos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora quanto aos temas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ED-RR - 70500-97.1993.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Embargado(a): JOSÉ NICANOR DE SOUZA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidentes sobre os débitos do recorrente sejam de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, de 24 de agosto de 2001, que inseriu o artigo 1º-F na Lei nº 9.494/97, até 30/6/2009, quando os juros de mora devem ser calculados mediante a incidência dos percentuais aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, que conferiu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ED-Ag-AIRR - 890-94.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Embargado(a): CONSTANÇA LUIZI GRUBEL, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1225-18.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): ROGÉRIO JOSÉ FAGUNDES, Advogado: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ED-RR - 1406-75.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Renata Sampaio Sune, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA DIAS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, analisando o tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido ao autor. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ED-RR - 11386-48.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Arthur de Paula Costa, Embargado(a): RONILSON RIBEIRO DE FARIA, Advogada: Érika Vilela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 2999900-58.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DAIANE ALVES SASSO MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, Advogado: Marlus Eduardo Faria Losso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamado. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Horas Extras. Concessão Parcial. Pagamento Integral. Súmula nº 437, item I, do TST" por contrariedade à Súmula nº 437, Item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de uma hora extra diária referente ao intervalo intra jornada suprimido com acréscimo de 50% e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 568-88.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOAÇABA E REGIÃO, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prescrição Bial. Substituídos. Contratos De Trabalho Extintos Há Mais De Dois Anos Antes Do Ajuizamento Da Ação Coletiva", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bial das pretensões dos substituídos que tenham sido demitidos/desligados há mais de dois anos do ajuizamento da ação pelo Sindicato, considerando-se o protocolo do dia 02/05/2012, conforme petição inicial; e b) "Prescrição Quinquenal



Total. Ajuizamento Da Ação Decorridos Mais De Cinco Anos Da Alteração Contratual Lesiva", por contrariedade à Súmula 294 do TST, primeira parte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total à demanda e, conseqüentemente, neste particular, julgar extinto o processo, com resolução de mérito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, patrona do Recorrente; ficando-lhe assegurada o direito à sustentação oral, se necessário; **Processo: AIRR - 20602-10.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Margit Liane Soares, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS CANALS, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 112-02.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Agravado(s): PAULO NELSON STREIT, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20592-69.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Margit Liane Soares, Agravado(s): RICARDO VOLMAR BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 190300-60.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1276-45.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael Britto de Oliveira, Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): JORGE COSTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653-53.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SONIA MARIA ELIAS PINTO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1269-50.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTINA PIZZANI DE JESUS, Advogada: Aline Zamarian Ducci, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Mariane Guazzi Azzolini, Agravado(s): FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogada: Mariana Osternack Blanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 454-31.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERACAO APOENA S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim,



Agravado(s): EMERSON FIGUEIREDO DE MACEDO, Advogado: Robervelte Braga Francisco, Agravado(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Maria Rita Soares Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1401-36.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 3093-55.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CERÂMICA PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILENA CARVALHO, Advogado: Daniel Roberto Zanoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 20, § 3º, do CPC/1973 (85, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: ARR - 20268-06.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ DE DEUS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, registrar o acordo noticiado por meio da Petição TST-Pet. 324823/2017.3, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: AgR-AIRR - 920-25.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): PLINIO CYPRIANO PENNA COFFANI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: retirar o processo de pauta tendo em vista informação do Tribunal de origem, realizada por intermédio da Petição TST-Pet. 324625/2017.0, cuja juntada ora se determina, do deferimento pelo STF de pedido liminar na Rcl. 29160 MC/SP, pela qual se suspendeu os efeitos da decisão reclamada, devendo os autos aguardarem em Secretaria o desfecho da referida Reclamação; **Processo: AIRR - 43-84.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49-45.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIVIANE MENDES DE BRITO SOUSA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84-49.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ZILDENE PEREIRA LANDIM VIEIRA, Advogado: Sheila Alves Ferreira, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luis Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 101-59.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MARLUCIA BRANDÃO DOS SANTOS, Advogada: Ivonete Almeida Lima Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 106-38.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Suzana Valdenir Perboni, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106-02.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Ediel Lopes Frazão, Agravado(s): IRANI GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): MATRIX-SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 123-82.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELISÂNGELA NASCIMENTO DIAS, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 125-11.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): MIRTES FERREIRA DE BRITO, Advogado: Elci Carvalho dos Santos, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 146-42.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ANTÔNIA LOBÃO COUTINHO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 166-53.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Luiz Elias Santello, Agravado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Alessandro Nozella Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 167-30.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MERCIA MARIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: RR - 188-87.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ALEXANDRE DE FREITAS, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Multa do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil/2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa



do artigo 523, § 1º, do CPC/2015 (artigo 475-J do CPC/73); conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Protesto da Sentença. Título Executivo Judicial" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer dos demais temas arguidos pela reclamadas. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: AIRR - 201-06.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Agravado(s): ADRIANO REBOUÇAS DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo Aduino Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 234-50.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Natália Aparecida da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERIK RODRIGO CARDOSO LOPES, Advogado: Ione Geralda Gontijo Borges, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 253-59.2016.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA ODETE SANTANA CHAVES, Advogado: Raylon Medeiros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 256-75.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO NILO DA COSTA, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Agravado(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 262-58.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): ÊNIO GASPARET FREY, Advogado: Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 305-36.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): KIMBERLE PEREIRA VIGILATO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Advogada: Lilian Goldner Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 319-27.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Matheus Luiz Freitas, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 325-82.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABMAEL ALVES RODRIGUES, Advogado: Rubens Moutinho dos Santos Filho, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Livia Castro Araújo,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329-74.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): LEANDRO PINZON, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s) e Agravado(s): GPC QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dickson de Menezes Pereira, Advogado: Fernando Baum Salomon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 332-54.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS KENNEDY BANKS, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Artur Francisco Neto, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 358-36.2016.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ANTONIO, Advogado: Alexandre Nogueira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 380-19.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): ANDRE AUGUSTO CABRAL COUTINHO, Advogado: Pedro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 386-48.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogada: Eloina Farias Saldanha, Agravado(s): SILVIO TERMER TIMM, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 396-96.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA CRISTINA SALVADOR WACHHOLZ, Advogada: Régis Eleno Fontana, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 423-64.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO MACDOWEL FERNANDES COSTA, Advogada: Camilly Anne Trindade dos Santos, Advogado: Igor Cosme Queiroz Martins, Agravado(s): FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442-58.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Roberto Carvalho Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 490-45.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): CATARINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 492-50.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; e, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento dos honorários advocatícios ao sindicato autor, nos termos da Súmula nº 219, item III, do TST; **Processo: AIRR - 493-39.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO SOARES BRITTOV, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 499-67.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): IOHANA BARREIRA ALVES DOS REIS, Advogada: Agnes da Rocha Luz Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GILBUES, BARREIRAS DO PIAUÍ E SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, Advogada: Agnes da Rocha Luz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 557-20.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): REGINA LÚCIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 588-15.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): JOSEANE GARCIA SANCHES, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da embargada, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 593-73.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): DEISI YURI INOUE, Advogado: Eloísa Harumi Matsumoto Marques de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 610-35.2015.5.06.0006 da 6a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BIANCA VANESSA RODRIGUES DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 663-90.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): ITAMAR DE CAMPOS, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666-68.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: José Lauria, Advogada: Juliana Martins Carvalho, Agravado(s): JAIRO OLIVEIRA DE AQUINO, Advogado: Evaldo Pereira da Silva, Advogado: Evaldo Pereira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 669-95.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Recorrido(s): DENISE LEITE CHAVES, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 687-36.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: João Casillo, Advogado: Jonatha Silveira de Farias, Agravado(s): GERSON PORTES DE FRANÇA, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Advogado: Thiago Moreira dos Santos, Agravado(s): SULDOESTE EMPREITEIRA LTDA., Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): INVES PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Casillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696-50.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Advogada: Ana Luiza Sousa Brant, Agravado(s): ADIVALDO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Advogada: Janine Coelho Duarte de Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, caput, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 705-83.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA JATZKIW DA SILVEIRA, Advogado: Antonio Augusto Grellert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, no tema "Prescrição. CEF. Alteração Contratual. Reclassificação de Agências e Realinhamento de Mercado.



CTVA - Complemento Temporário Variável de Mercado. Forma de Cálculo da Remuneração dos Cargos Comissionados por Região de Mercado e por Classificação das Agências Bancárias. Circulação Interna 289/2002" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão contida nos itens "d", "d.1", "d.2" e "d.3" da inicial(págs. 28 e 29); e no tema "CEF. Prescrição Total. Reajuste de 5%. Não Incidência sobre a CTVA" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão contida nos itens "b", "b.1", "b.2" e "b.3" da inicial(págs. 27 e 28); e não conhecer dos demais temas. Por unanimidade ainda conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - Funcef, apenas quanto ao tema "Reserva Matemática" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte da reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; e não conhecer dos demais temas; **Processo: AIRR - 735-83.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): OSMAR GIOVANI PEREIRA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746-94.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ELINDA MOREIRA DE MOURA, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752-04.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Alberto Augusto Redondo de Souza, Advogada: Jéssika Cristina Moscato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757-86.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JOÃO LUCIANO DE REZENDE, Advogada: Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 784-61.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A, Advogado: Giovanni da Silva, Recorrido(s): DANIEL DONIZETE DA SILVA, Advogado: Vilson Zanella Gudoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 830-70.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON VOLMIR BISOLOTTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da



segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - Funcef; **Processo: AIRR - 868-26.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): RUBIENIS PEREIRA CRUZ, Advogada: Elisiane Moraes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 877-10.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VECCHIO SOGNO LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Augusto Alencar Renault, Agravado(s): ADAIR BENEDITO DA SILVA, Advogado: Múcio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): LUIZ OTAVIO CAMARGOS DE CARVALHO, Agravado(s): ELISABETE MARIA DE ALMEIDA COSTA, Agravado(s): CASA INFINITA PADARIA E CONFEITARIA LTDA, Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 884-68.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEOVA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): SERTENGE S.A., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lélío Furtado Ferreira Júnior, Agravado(s): SANTIAGO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 893-94.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Jamille Rachel Martinazzo, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA PINHEIRO, Advogado: André Luiz Schafer, Agravado(s): MARISA THOLKEN HOFSTATTER - ME, Advogado: Marcelo Zolet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 903-66.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO SOARES FILHO, Advogado: Kleber César Nascimento da Silva, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 905-52.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): VAGNER CARMO MANCINI, Advogado: João Henrique Cren Chiminazzo, Agravante(s) e Agravado(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do artigo 28, § 10, da Lei nº 9.615/1998, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 919-40.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO ROBERTO STEINMETZ, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter Dantas Baía,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 924-40.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUANA CARLA SANTOS FÉLIX, Advogado: Rafael Alencar de Lima, Agravado(s): F5 SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Rossana Bitencourt Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 952-19.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMAURI CZACHOROWSKI, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Natureza Jurídica" por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária referente ao intervalo intra jornada concedido de forma parcial, com o adicional de 50% e reflexos, na forma prevista nos itens I e III da Súmula nº 437 do TST; conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Adicional de Transferência. Orientação Jurisprudencial Nº 113 da SbDI-1 do TST. Empregado Transferido Uma Única Vez. Transferência Definitiva. Pagamento Indevido" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos; conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 220; e conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao tema "Integração do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extras no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas. Reflexos dos Rsrs Acrescidos" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas; e não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 970-47.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HENRIQUE MANUEL DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 971-68.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Maurício Gutierri, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS EDUARDO BRAZ RIBEIRO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: "Trajeto Interno da Portaria até o Local de Efetivo Trabalho. Tempo à Disposição da Empregadora. Súmula nº 429 do TST" por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-



lhe provimento para deferir o pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando esse superar o limite de dez minutos diários, na forma prevista na Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; e "Diferenças de Adicional Noturno. Prorrogação. Jornada Iniciada às 23h e Prorrogada após as 5h da Manhã do Dia Seguinte. Trabalho Predominante em Horário Noturno" por violação do artigo 73, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno, em relação à prorrogação da jornada noturna em período diurno, referentes aos dias em que a jornada de trabalho teve início às 23 horas e findou-se após as 5 horas da manhã do dia seguinte; **Processo: AIRR - 979-07.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): JOSÉ TEÓFILO VIDAL LOPES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 996-11.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Thaisa Comar, Advogado: Leticia Grassi de Almeida, Recorrido(s): ROSELI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000-13.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROSE MÁRCIA DE VALGAS, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça especializada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1004-26.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / ATERPA M. MARTINS / CONSTRUBASE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GUSTAVO ELEUTÉRIO DE FREITAS, Advogado: Alexandre Francisco Gesser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1006-89.2015.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ NILSON RABELO CARDOSO, Advogado: César Santos Custódio, Agravado(s): JOÃO BATISTA RAMOS, Advogado: José Patrício da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1017-08.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELPTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Agravado(s): SARA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Maria Denófrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1042-74.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOSELI CASTRO RANDO, Advogado: Leandro Corrêa



Leme, Agravado(s): PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1051-68.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ VEIT MEINERZ, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): TRANSPORTES TRANQUILO LTDA. - EPP, Advogada: Rozângela Maria Carnieletto Paese, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: José Günther Menz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1073-04.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s): GREG VALADARES GUIMARAES BARRETO, Advogado: Renan Alexandre Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1131-82.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrente(s): HEDY MARISE RAMOS DUARTE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "CEF. Prescrição Parcial. Diferenças de Vantagens Pessoais. Inclusão do Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA e do Cargo Comissionado" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral declarada na sentença de págs. 900-948 quanto às vantagens pessoais e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a prescrição total, examine o pedido da reclamante e profira nova decisão acerca do mérito da pretensão autoral relativa à percepção de diferenças de vantagens pessoais, como entender de direito. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às prejudiciais de mérito suscitadas e sobrestar a análise dos demais temas do recurso de revista patronal, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 1161-96.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): ELIZA DE FREITAS COSTA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1189-39.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ FELISMINO, Advogado: Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 489, inciso II, do CPC/2015 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão, emitindo-se pronunciamento expresso a respeito do fato gerador das contribuições previdenciárias, nos termos das alegações patronais, ficando SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 1226-25.2015.5.11.0053 da 11a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NELISA FERREIRA CUNHA, Advogada: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1228-84.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CHAPECÓ E REGIÃO, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Cleyton Machado, Advogado: Ana Cláudia Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1236-86.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DE VILA DE LUCA, Advogada: Cristiane Alves Batista Possamai, Advogada: Maristela de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 1334-48.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ERIC DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): FORLIN CAR LATOARIA E PINTURA LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Henrique Lucena Cravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1334-32.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA COSTA, Advogado: Renata Azevedo Parreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1364-65.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Saulo Rogério de Souza, Agravado(s): ODAIR PEREIRA DE JESUS, Advogada: Karima Faccioli Caram, Advogado: Éder Miguel Caram, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1365-14.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): WAGNER SILVA ROCHA, Advogada: Natália Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1391-94.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DE SOUZA FREITAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): THEOTO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1393-67.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): LAIS MADALENA PEREIRA LOIOLA, Advogado: João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR -**



1464-65.2011.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): WELLINTON BARROS, Advogado: José Vicente Ferreira, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Arine Mary dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1465-98.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ETEVALDO RODRIGUES SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1474-72.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA LIMA, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1484-35.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDEVINO CLARO DO NASCIMENTO, Advogado: Álvaro Fábio Krefta, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Embargado(a): JORGE NELSON RODRIGUES, Embargado(a): SARA LUIZA EGYDIO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sanando omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da intempestividade imputado ao recurso de revista interposto pelo reclamante e pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento do recurso de revista, diante dos argumentos nele contidos, por fundamento diverso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1557-65.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATALINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 468 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1558-98.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JULIANA GONTIJO ANDRADE, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1570-80.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Elísio de Azevedo Freitas, Agravado(s): SEBASTIÃO ADEIR DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1579-14.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTIANE PRISCILA DE NAZARÉ, Advogado: Fábio Cardoso Filho, Agravado(s): AA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO



ADMINISTRATIVO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1598-27.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILLIARD DE MACEDO COIMBRA, Advogado: João Antônio Cardoso, Embargado(a): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): MASSA FALIDA de DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Juliana Ferreira Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da embargada, a ser oportunamente abatida do montante da condenação; **Processo: AIRR - 1606-34.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONALDO COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andresa Maria dos Santos Cotrim, Advogado: Jaqueline Gomes Cavalcanti, Advogado: Verônica Alves de São José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1606-80.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EZIVAN ANDRADE DE ARAUJO, Advogado: Renata de Almeida Monteiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1630-86.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GASTÃO VIEIRA DE ALENCAR JÚNIOR, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Recorrente(s): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Recorrido(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Recorrido(s): EDITORA NAME COC LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A. - SEB, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Professor. Intervalo entre Aulas. Recreio. Tempo à Disposição do Empregador. Direito ao Pagamento de Horas Extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da cláusula coletiva que estabelece que o intervalo entre as aulas conta como interrupção de jornada, determinar o cômputo do período entre aulas ("recreio") do professor na jornada de trabalho, com a consequente condenação da empresa ao pagamento das horas extras referentes ao intervalo entre aulas, com os reflexos pleiteados; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Interjornada. Efeitos. Aplicabilidade ao Professor do Teor da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extra, do período correspondente à não observância do intervalo de 11 horas, com os respectivos reflexos; e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Ressalvando o entendimento do Relator em relação ao tema "Integração do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extras, no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas. Reflexos dos RSRs Acrescidos" do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 523, § 1º, do



Código de Processo Civil/2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC/2015. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00. Custas pelo reclamado acrescidas em R\$ 60,00; **Processo: ARR - 1630-92.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos, interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 1644-72.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAGNER BERNARDO FILHO, Advogado: Davyd César Santos, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1680-91.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GISANE SILVA NOVAIS, Advogado: Walter Barreto D'Almeida, Advogado: Natacha Dantas do Prado, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1696-94.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): CÁSSIA CRISTINA REBELO DE SOUZA DONNER JORGE, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e, ainda, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tema "Professor. Redução da Carga Horária sem Justificativa. Indenização por Danos Morais" por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou procedente "o pedido de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00" (pág. 415). Nos termos da Súmula nº 439 do TST, a atualização monetária relativa aos danos morais é devida a partir da data da sentença de arbitramento e os juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação, conforme o art. 883 da CLT. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-RR - 1703-71.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, para determinar que, na parte dispositiva, passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal, em razão do pedido de desistência do apelo formulado à pág. 1964; não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante"; **Processo: AIRR - 1713-53.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): GRACE SOARES FECHIO



DIAS, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1741-22.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): LUCIANO DIAS SANTOS, Advogado: Ranier William Overal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1758-65.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): MARIA GOMES DE SOUZA FREITAS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1781-63.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LLMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa, Agravado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: José Francisco Benício de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1804-79.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1813-21.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO RUI RODRIGUES, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Juntada Parcial dos Registros de Ponto. Presunção de Veracidade da Jornada Alegada na Inicial. Súmula nº 338, Item I, do TST" por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras referentes aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas conforme os horários de trabalho indicados na inicial, nos termos da Súmula nº 338, item I, do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Transporte Coletivo Urbano. Cobrador de Ônibus. Assaltos. Responsabilidade Objetiva da Empregadora. Interpretação dos Artigos 927, Parágrafo Único, do Código Civil, 7º, Caput e Inciso XXII, 170, Caput e Inciso VI, e 225, Caput e § 3º, da Constituição Federal e 2º da CLT. Configuração" por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros, a partir da data do ajuizamento da ação, e de atualização monetária, a partir da data desta decisão, na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 260,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 13.000,00; **Processo: AIRR - 1825-93.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1838-34.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): FRANCINETE MATOS DE LIMA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1848-32.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ADRIANO MAURINO SALES, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Advogado: Amanda Abreu Mota Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1870-13.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROSÂNGELA MARTINS LEAL PAULINO, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1934-35.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): PEDRO SANTANA GONÇALVES, Advogado: Antônio Luciano Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1947-61.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Procurador: Marcos Henrique Silva, Embargado(a): JULHEBERGUE DE LUCENA ROQUE, Advogada: Ângela Cristina Gonçalves do Nascimento, Embargado(a): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o segundo reclamado, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1956-24.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JULIANA ARAUJO ROCHA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1962-59.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS - STTRM, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: José Perceu Valente de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2012-20.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): RENATA CUNHA AZEVEDO, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



2071-65.2013.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PORFIRIA DE ANDRADE SANTOS ORENA, Advogado: Mauricio Piva Tamoio, Agravado(s): FRANCISCO DANIEL DE AQUINO, Advogada: Patrícia Mercadante, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2103-81.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): AURYCÉLIA DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2171-95.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): CELSO DE SOUZA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2206-15.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): TCA TUBOS E CONEXÕES DE AÇO LTDA., Advogada: Kelly Cristina Rovaris, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação do artigo 950 do Código Civil Brasileiro, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2210-95.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dárcio José da Mota, Advogada: Cíntia Yazigi Martins, Agravado(s): NATALIA MOREIRA BATISTA, Advogado: Regiani Cristina de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2242-18.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMIR DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2338-44.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): PAULO SERGIO JUSSIANI, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): P.R.M. SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 2635-64.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WESLEY RODRIGO LOPES PAULA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2685-56.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXCELLENCE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): PEDRO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Sinclair Fátima Tibola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



ED-RR - 2709-92.2012.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogada: Daniela Yoko Nice, Embargado(a): VALDECI NERY BIGOTTO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A, e do segundo reclamado, Economus - Instituto de Seguridade Social; **Processo: ED-AIRR - 2814-20.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2923-54.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ANA CRISTINA KURACHINA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3042-93.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE LUIZ MACHADO, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): POLIGRESS DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3066-23.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA VANILMA LIMA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3122-60.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DE SANTANA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3171-03.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SILVANA MARIA DUARTE, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante, em razão da determinação do retorno dos autos ao Tribunal de origem, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 3422-83.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO MEIRELES GOUVÊA MARQUES, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogada: Noemi Silveira Buba, Advogado: Felipe Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 4609-94.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRAFIMAX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Ademar de Oliveira, Agravado(s): ARNALDO DELLANDREA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Hernando José Tomazelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 5485-73.2003.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NILO REICHERT, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 Da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180; conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "Caixa Bancário. Digitador. Intervalo. Intermitência na Execução de Serviço de Digitação. Impossibilidade de Aplicação Analógica do Artigo 72 da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os intervalos do digitador e seus respectivos reflexos; conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "Contribuições Previdenciárias. Responsabilidade pelo Pagamento da Quota-Parte do Reclamante e dos Juros e Multas pelo Recolhimento em Atraso" por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 363 da SbDI-1 do TST, atual item II da Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade do reclamado pelo pagamento da contribuição previdenciária incidente sobre a quota-parte do autor, mantendo-se, apenas, a obrigação do empregador pelos encargos financeiros decorrentes do atraso no recolhimento da aludida contribuição; e não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 10011-51.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Ivan José Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Juliano Panizza Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10011-70.2015.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): NITERÓI PARK LTDA., Advogado: Rodolpho César Aquilino Bacchi, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível contrariedade à Súmula nº 461 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10024-74.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Caroline Nayhara Alves Macedo, Agravado(s): ROSILENE RAMOS DE LIMA E OUTROS, Advogado: Cláudio Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10035-14.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRIGORÍFICO NOVA ARAÇÁ LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Recorrido(s): MARIBEL CRISTINA RIGO, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo:**



AIRR - 10045-15.2016.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIA GRACIELE TEIXEIRA, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): COMERCIAL SILVA FERNANDES LTDA., Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10101-47.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDRÉ ANGELO SPAGNOL, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10132-03.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): DOUGLAS GOMES CAMARGO, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10140-68.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIAGO DE QUEIROZ MATOS, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): LUIS FRANCISCO LISBOA, Advogada: Maria Inez Ferreira Garavello, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS DE BENS DE SALTO E REGIÃO - COOTABS, Advogada: Wélica Gonçalves Almeida Renzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10174-02.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): GLEICIANE MARTINS DA SILVA GABIROBERTZ, Advogada: Maria Cecília de Almeida Fonseca, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10203-85.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): DONIZETTI APARECIDO COLEBRUSCO, Advogado: Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10222-08.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Ricardo César Varnier, Agravado(s): NEIRE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10232-92.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MENDES, Advogada: Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10249-55.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NICANOR PAULO RODRIGUES, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10287-37.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): RUBENS DA SILVA MARTINS, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10318-43.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCOS PERES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10345-05.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S/A, Advogado: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravante(s) e Agravado(s): ERNANDE DA COSTA, Advogado: André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, diante da possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10442-19.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WENDELL PACHECO DA COSTA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10452-94.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ JORGE CORRÊA, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Debora Canesin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10469-10.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO MARTINS SOARES, Advogada: Carla Maria de Andrade Serapião, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Marcio Antonio Campos Maciel, Advogado: Luciana Nunes Moreira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10472-81.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Fátima Regina Cassar, Agravado(s): MAGALI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10473-09.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIENE JOSÉ QUIRINO, Advogada: Jucielly Cristiane Silva Souza, Agravado(s): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Pedro Adolfo Bittar Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10518-11.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10521-15.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS AYALA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Promoções por Antiguidade. Deliberação da Diretoria. Condição



Puramente Potestativa" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão em que se deferiu ao reclamante as "diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por antiguidade de 2008, com reflexos nas parcelas intercorrentes, como postulado, com juros e correção monetária, na forma da lei, observada a prescrição quinquenal" (pág. 317) e o pagamento dos "honorários advocatícios de 15% em prol do Sindicato assistente" (pág. 341), percentual esse que incide sobre o valor liquidado da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST), excluída desse cálculo a cota-parte da empregadora relativa aos descontos previdenciários, conforme decisão da SbDI-1 desta Corte nos autos do E-RR-779-35.2013.5.03.0019 (relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, decisão em 19/10/2017, publicado o acórdão no DeJT em 27/10/2017). Determina-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, concedidos por meio de negociação coletiva. Custas pela reclamada no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), de cujo recolhimento fica dispensada por possuir as mesmas prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 10555-73.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antonio Correa Ferreira, Advogado: Caio Henrique Maia Dias, Advogado: Rubens Nagornni Neto, Agravado(s): ANDRÉ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Igor Fabrine Alves Pereira, Advogado: Adriana Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10561-22.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): RENAN VALDEMIR MELLO, Advogado: Gabriel Santos Mevis, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10564-49.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TLEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): FELIPE LÉO PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Maria de Fátima Bandeira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10579-78.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CLARIANA SANTOS SIQUEIRA, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10593-69.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Agravado(s):



VALMIR BARBOSA, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10600-89.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): JUMAR DE SOUZA E SILVA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10602-53.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COSMED INDUSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOIDES PACHECO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 10614-35.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): RAIMUNDA DOS ANJOS LANA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10635-36.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CARLA MARIANA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10649-14.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): PAULO HENRIQUE SOARES SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10673-35.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL, Advogado: Paulo Katsumi Fugì, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10713-61.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO NUNES DA SILVA FILHO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Paula Camila Cordeiro Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10748-90.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE



DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FÁBIO MENDONÇA DA COSTA, Advogada: Rita de Cássia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10768-07.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLÓRIA LÚCIA MOUTELLA JORDÃO, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mario Antonio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10822-69.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): AMANDA STEFANO PINTO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10834-18.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): NILTON CESAR CASSIMIRO, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10845-43.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): DEILZA GUIMARAES DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Geraldo Acioly Júnior, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10868-25.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ADEMILSON CIPRIANO DE SOUZA, Advogada: Ana Lígia Marques Carta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10872-16.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Neilo Celso Huguenin da Silveira, Agravado(s): NOVAX TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Craveiro Morgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10876-14.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Sílvia Helena Pinheiro de Oliveira, Advogado: Edda Regina Soares de Gouveia Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10882-52.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRAZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rauny Marcelino Araújo Rolin, Agravado(s): U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Advogado: Fabiano Gonçalves Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10885-37.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JONES FRANCISCO MENDES PEREIRA, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Agravado(s):



GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10888-21.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAMILA COELHO CASSIANO DE PAIVA, Advogado: Rodnelio Albino Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10890-85.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARIA CECÍLIA DE SOUZA MARQUES, Advogado: José Roberto Rocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10924-83.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): FIDELITY PROCESSADORA S.A., Advogado: Elio Antônio Colombo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10956-04.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERA LUCIA DORETTO RIGATTO, Advogado: Luiz Antonio Mota, Agravado(s): MUNICIPIO DE ADAMANTINA, Advogado: Luiz Carlos Bocchi Junior, Advogada: Renata Lani Favaretto Ferreira, Advogado: Daniela Fernandes de Carvalho, Advogada: Cláudia Bitencurte Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10972-16.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Gisele de Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10994-18.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARCOS PAULO DA SILVA SOUZA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11003-64.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ISABELLA MARA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11013-61.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DESIMAR DE JESUS BARBOSA PERES, Advogado: Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): AETRHA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Aluísio Drumond Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11052-56.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada:



Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): NATHALIA CHRISTINA CUSTODIO SILVA, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Itaú Unibanco S.A. e não conhecer do agravo de instrumento da Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda; **Processo: ED-AIRR - 11099-30.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Embargado(a): CÉSAR VANDERLEI VIEIRA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 11102-65.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAX WILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoiel, Agravado(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11221-23.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPE - RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): U-HALL PINTURAS LTDA - ME, Agravado(s): FERNANDO CARVALHO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Jairo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11305-68.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessandro Taranti, Advogado: Santa Fátima Canova Granja Falcão, Agravado(s): ROSEMEIRE DE LELLIS NAVES, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Advogado: Ciríaco Gonzalez Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11340-51.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA TEREZINHA PEREIRA FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Marden Aimola Feiria, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11361-52.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NELSON DE DEUS GAMARRA, Advogado: Nélon de Deus Gamarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a ausência de vícios a serem sanados; **Processo: AIRR - 11395-21.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELIZABETE ÂNGELA DA SILVA, Advogado: Henderson Dias Andrade, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Rafael Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11535-48.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILA DO BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FABRÍCIO MÁRCIO LEAL, Advogado: Eduardo Moreira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11563-87.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): SV TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): MARCOS DIAS DE LIMA, Advogado: Edio Ferreira Costa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11567-38.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, Advogada: Denise Álvaro de Araújo O. Preto, Agravado(s): LEONARDO DE CASTRO CARLOS, Advogado: Frederico Cezar Alvarenga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11641-21.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALDAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): JVP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 11706-03.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL BEIRÃO DA SERRA LTDA., Advogado: João Antônio Lopes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11727-56.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALÉCIO RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: George Luiz Ribeiro Guimarães, Agravado(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Antonio Francisco de Oliveira Neto, Advogado: Carolina Gasparini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11730-40.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11750-72.2015.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ PINTO MONTEIRO, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11852-02.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Agravado(s): DOUGLAS MARCELO MUNHOZ SANCHES, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11872-07.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WANDERLAN MENDES DA SILVA, Advogado: Marcelo Souza de Assis, Advogado: Elsa Porfirio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11892-**



81.2016.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ GARCIA, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11924-17.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Mônica Venâncio dos Santos, Embargado(a): EDNA CONCEIÇÃO DAS NEVES RAYMUNDO TAROSSO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 11985-42.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, Procuradora: Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): ELZA CASTRO DE MELO, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12049-83.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12243-49.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JULIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12414-13.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): DAYSE ANNE DA SILVA, Advogada: Ludiene Alves dos Santos, Advogado: Celso Abrão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12542-72.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEBASTIAO JESUS MENDONCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12622-09.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLAUDETE MIRIAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13900-80.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EVERTON SILVA DE SOUZA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 18500-**



47.2007.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCIDES DE JESUS BARBOSA, Advogado: Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado; e, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20057-37.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Rudinei Farias Machado, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20069-66.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Recorrido(s): LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20208-21.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Recorrente e Recorrido: CITIBANK S.A., Recorrido(s): JESSICA PINHEIRO SOARES, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Recorrido(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20264-91.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Bernardo Germano Motta, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Bernardo Germano Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA ZANON BAMPI, Advogado: Everson da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 20269-76.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO DE DIREITO-RS LTDA., Advogado: Marruan Rodrigues da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA DANIELA FERNANDES MACHADO, Advogada: Taynara Silveira Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da terceira



reclamada e conhecer do recurso de revista da primeira e da terceira reclamadas por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 306-312, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20291-39.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luís Felipe Lemos Machado, Agravado(s): ZENON DIAS CASSIMINHO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20389-34.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LISANDRO KRUEL NOGUEIRA, Advogado: Letícia Coruja Barth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 20389-13.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): POGOZELSKI E MALETICH CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Allan Hufner Fonseca Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS RODRIGUES GARCIA, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-AIRR - 20409-85.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CRISPIM BOYASKI MACHADO, Advogado: Pedro Rehbein, Embargado(a): ROMAR F. MANN & CIA. LTDA, Advogado: Herton Luis Mühlbeier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 20410-28.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda reclamadas; **Processo: ARR - 20493-62.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDIRLEI NARDES MEDEIROS REQUINI, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 20556-11.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): INEZ RIZZON BALBINOTT, Advogado: André Ítalo da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20653-50.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MARCOS RODRIGO DE LIMA COUTINHO, Advogado: Andiana Portantiolo Conceicao, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20780-67.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTANTINO ALBARELLO, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20793-75.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21031-91.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Lucas Bueno de Souza, Agravado(s): VERA IVANA HAENEL, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 21225-86.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FERNANDO EVALDO HOFFMANN, Advogado: Cezar Leandro da Silva Mattos, Recorrido(s): STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., Advogado: Edson Moraes Garcez, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21292-06.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIRLENE INES DAL ZOTTO, Advogado: Paula dos Santos Bartz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21318-89.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANA TERESINHA DE SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21364-77.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): IRENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Franciele de Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins



processuais; **Processo: AIRR - 21398-58.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: João Carlos Oliveira Teixeira, Agravado(s): CRISTIANE BRENNER EILERT TREVISAN, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21542-14.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Jose Luiz dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO DELISAR DA SILVA GOULART, Advogado: Rafael Castilhos Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 28100-88.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIAS CABRAL BOTELHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 32900-33.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Leonardo do Carmo Arrais, Agravado(s) e Recorrente(s): ELDON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da reclamada; Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo reclamante na base de cálculo do adicional de periculosidade. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 52800-49.2004.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - SINTUFRJ, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Agravado(s): LUIZA HELENA DIAS VIEIRA, Advogado: Ivan Cordeiro Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57800-40.2006.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): JUSCELINO VIEIRA DIAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 74200-03.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ROSA MARIA MOUTINHO TEBALDI, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista; **Processo:**



AIRR - 75200-71.2014.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Advogado: Tiago Liotti, Agravado(s): JOSÉ DANIEL PEREIRA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 85200-49.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Daniel Chen, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Claude Henri Appy, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração (págs. 1-2, sequência 57) para, sanada a omissão, apreciar os embargos de declaração de págs. 1-6, sequência 45, e negar-lhes provimento, em face da ausência dos vícios apontados pela embargante; **Processo: RR - 89800-64.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COVIT - OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): VALDIR COSTA, Advogado: Bruno de Castro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 109400-13.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravante(s) e Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO DE MEDIROS GREGÓRIO, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Banco BMG S.A. e pela Prestadora de Serviços Ltda. Prestaserv na vigência da Lei nº 13.015/2014. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco BMG S.A. e conhecer do recurso de revista interposto pela Prestadora de Serviços Ltda. Prestaserv, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar, do depósito existente nos autos, a importância de até sessenta vezes o valor do salário mínimo; **Processo: RR - 115700-40.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WAGNER FERNANDES, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogado: Raphael Maleque Felício, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Adicional De Periculosidade. Operador de Empilhadeira. Contato Habitual com Agente Inflamável" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), com reflexos nas verbas de natureza salarial, observado o tempo em que o reclamante esteve exposto ao risco; e conhecer do recurso de revista da reclamada somente no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 540-548, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil



reais) e custas fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem arcadas pela reclamada; **Processo: AIRR - 130011-78.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): ISAÍAS VIEIRA LIMA VERDE, Advogado: Sarah Margarete Bezerra Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136785-03.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): JOÃO BATISTA NUNES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156400-39.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDIMAR ANTONIO PANETTO, Advogado: Elton Teixeira Ramos, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 166700-75.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Recorrido(s): CLÁUDIO RAZEIRA, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 168500-68.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravante(s): SHISUKA SAMESHIMA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 182140-71.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): UMBELINA CARNEIRO, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 187700-92.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): AGREPINA DE LOURDES VIEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 210500-16.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ CARLOS CAVALCANTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 212585-19.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): MARILURDES OURIQUES MENEZES GUIDI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 212586-32.2003.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBSON DE SOUZA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Adesão do Reclamante ao Programa de Desligamento Incentivado Instituído pelo Banco do Estado de Santa Catarina - BESC (Sucedido pelo Banco do Brasil S.A.), Negociado com o Sindicato Profissional. Cláusula Expressa de Quitação Geral e Irrestrita do Contrato de Trabalho. Questão Decidida pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 590.415/SC, em Repercussão Geral" por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação do contrato de trabalho pela adesão do reclamante ao Programa de Demissão Incentivada, restabelecer a sentença de fls. 1.133-1.147, pela qual foram julgados improcedentes todos os pedidos formulados pelo reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas invocados no recurso de revista do reclamado, bem como do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 234500-40.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BROSE DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): PETER ALEXANDER MATTHES, Advogado: Moyses Grinberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Reconhecimento do Vínculo Empregatício em Juízo. Incompetência da Justiça do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 368, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em Juízo; **Processo: ED-AIRR - 261400-95.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ROSANA RUTHNER, Advogado: Cristina Alves Reis, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Hermano de Villemor Amaral, Embargado(a): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 304200-67.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDREA APARECIDA BOMFIM, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 480100-38.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMIR KOPROWSKI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado:



Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da inexistência de vício a sanar; **Processo: RR - 598900-90.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CÍCERO ALESSANDRO TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto aos temas: 1) "CEF. Diferenças de Vantagens Pessoais (Rubricas 2062 e 2092). Alteração da Base de Cálculo por Meio do Plano de Cargos de 1998. Alteração Contratual Lesiva. Inclusão das Parcelas Cargo em Comissão e CTVA" por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integração das parcelas "cargo em comissão" (rubrica 055) e "CTVA" (rubrica 005) no cálculo das vantagens pessoais, com os respectivos reflexos em férias com acréscimo de 1/3, 13º salários, horas extras, repousos semanais remunerados - observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho - e no FGTS, com o pagamento de diferenças salariais vencidas e vincendas e respectivos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e de descontos fiscais; 2) "Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA. Natureza Salarial. Integração no Salário de Contribuição do Empregado para Fins de Cálculo do Valor Devido Pela Empresa para o Plano de Benefício de Complementação de Aposentadoria Privada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à inclusão da parcela "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado" - CTVA no salário de contribuição para a Funcef e, por conseguinte, determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente do recálculo do novo valor deferido na presente ação, deve ser suportada pela patrocinadora, Caixa Econômica Federal, que repassará à Funcef os valores relativos à sua contribuição como patrocinadora e à contribuição do reclamante, assim como os valores necessários à recomposição da reserva matemática. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 30.000,00. ; **Processo: ED-RR - 638100-67.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ VALÉRIO GUEDERT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita e Devolução das Custas Processuais Pagas", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita ao reclamante; **Processo: ED-ED-RR - 922200-34.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARNALDO FARIAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1000261-**



58.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): RONALDO AMARO DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000392-22.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): NEUSA DUARTE GONÇALVES, Advogada: Vanessa Gomes Esgrignoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000557-57.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL ISIDIO DA SILVA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000743-73.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Cíntia Ribeiro Marinho, Advogada: Suély Oliveira Nunes, Agravado(s): MAIARA GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Adalberto Wanderley Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000851-55.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO FREITAS DUARTE, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000916-78.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CELSO LUIZ CAMILLO PIRES, Advogado: Nair Tichovitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11686-09.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GUARANI S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): JOSE LEANDRO DE ALENCAR SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-RR - 64900-32.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Embargado(a): DIRCE TERESINHA KNOP E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Délcio Caye, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 627800-59.2000.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DALTRO TREMÉA FILHO, Advogada: Maria Adriana Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): STRAPAÇÃO & GUEDES LTDA., Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Agravado(s): ROSALINO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s): ESPÓLIO de AIRTON CORBARI, Advogada: Maria Adriana Pereira, Agravado(s): LEMOS DANOVA



ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Adriana Pereira, Agravado(s): NADIM ABRÃO ANDRAUS, Agravado(s): NELSO ANTONIO SONDA, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1924-52.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROSANA ULHOA TIMO, Advogado: Celso Cardoso Borges Júnior, Decisão: registrar o acordo formulado entre as partes, noticiado pela petição TST-Pet 327611/2017-0, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a imediata baixa à origem para as providências cabíveis; **Processo: Ag-AIRR - 21111-79.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GLAUCIA MARTINS FLORES, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 798-20.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Milton Zanina Schelb, Procurador: Luciano Rogers Braga, Agravado(s): IZABELLE LUCIANI PIRES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1480-83.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): MARISA DA CRUZ, Advogado: Anésio Kowalski, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Em seguida, suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, para análise de temas prejudicados; **Processo: RR - 217100-44.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Cléber Pinheiro, Recorrente(s): FERNANDA DE FÁTIMA GOULART, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Obrigação de Fazer. Anotação da CTPS. Multa Diária. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de multa diária na hipótese de descumprimento da obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS do empregado; e b) "Reconhecimento Do Vinculo De Emprego Em Juízo. Multa Do Art. 477, § 8.º, Da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa constante do referido dispositivo legal; **Processo: Ag-ARR - 27-44.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDNO GILS DE SAMPAIO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: RR - 51-62.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Recorrido(s): JORGE ALBERTO ABREU QUADROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do art. 6.º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado o recolhimento da cota parte da reclamante e da empregadora para fonte de custeio, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios; e determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II) não conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; **Processo: RR - 55-13.2016.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Recorrido(s): IVANILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): C. M. DA SILVA - AGRICULTURA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: Ag-AIRR - 68-89.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): AMARIZETE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 74-47.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): WEMERSON DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: Ag-AIRR - 75-51.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CRUZ SILVA, Agravado(s): CONTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 97-60.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIGUEL SOUSA LIMA, Advogado: Paulo Moisés de Castro Alves, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Myerson Leandro da Costa, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 146-06.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): JULIANO GONÇALVES DE MELO, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Salário Complexivo. Acordo Coletivo. Cláusula Prevendo Pagamento do Salário Hora em Conjunto com o RSR. Possibilidade", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 152-97.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RITA APARECIDA APOLINARIO DE SOUZA, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 166-36.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Bruno Menna Barreto Azmus, Recorrido(s): JOERFE MELLO DA SILVA, Advogado: Evandro Cupper Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: Ag-AIRR - 173-66.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SEBASTIAO DE FREITAS LIMA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 188-58.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): REGINALDO FARIAS DE CRISTO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Alessandro Moisés Serrano, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogada: Leila Silva de Oliveira Camargo, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 198-91.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): REDE BRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA E OUTRA, Advogada: Tamine Cecília Pacheco Chedid Scheid, Embargado(a): MARIA RIZAK, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 209-85.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): FRANCISCO RONDINELY FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade,



dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-AIRR - 219-54.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): TÂNIA MARIA MELRO FERREIRA, Advogada: Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Advogado: Arlindo Diniz Melo, Agravado(s): F L S POMPEU - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 221-29.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): JOÃO RICARDO PINTO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 225-18.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, Advogado: Jutahy Magalhães Neto, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Corrêa Pinho Filho, Advogado: Artur Rabelo Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 232-14.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): GVP AUTO LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): EDUARDO JORGE PEREIRA DE REZENDE, Advogado: Douglas Borges Flores, Advogado: Vera Mirna Schmorantz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 240-29.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLLVAN CAMELO AZEVEDO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): GIOVANA BIANCHI PARISE MIGUEL, Advogado: Anselmo Rodrigues de Jesus, Agravado(s): HÉLIO DA ROCHA SANTANA, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 248-30.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRINEU DE COL, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Troca de Uniforme. Tempo à Disposição do Empregador", por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, incluir na condenação o pagamento de 20 minutos diários à título de horas extras, decorrentes do tempo despendido em troca do uniforme, no período a partir de 1º de junho de 2008. Custas fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: RR - 251-61.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Recorrido(s): SANDRA MARA ECHEBARRIA JOSENDE, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora;



Processo: Ag-AIRR - 260-74.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): KRON - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcel Augusto Farha Cabete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: Ag-AIRR - 277-30.2016.5.14.0005 da 14a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CLÁUDIO FREDERICO BARBOSA DE MENEZES, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: Ag-AIRR - 314-72.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ÁGATA FERREIRA LIMA, Advogado: Felipe Pessoa Ubeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: RR - 357-82.2015.5.23.0003 da 23a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS LUIZ MATTOS NUNES, Advogada: Andréa Maria Zattar, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a duas horas, com adicional legal ou normativo, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se novo valor à condenação, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para todos os efeitos legais. Custas processuais no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada, devendo ser observado o valor já pago a esse título;

Processo: AIRR - 372-75.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LUCAS LONGO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX-MOBITEL S/A; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Itaú Unibanco S/A, por possível contrariedade violação do art. 64 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente;

Processo: Ag-AIRR - 418-09.2014.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WASHINGTON BENEDITO FALCÃO MENDES FILHO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 448-77.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA QUINTAS, Advogado: Juarez Camelo Rosa, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente;

Processo: RR - 452-91.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): WELLINGTON DE JESUS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): KV - INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo de Emprego. Terceirização Ilícita. Atividade-Fim. Eletricista. Empresa Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica. Enquadramento Sindical", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo empregatício entre o reclamante e a 2ª reclamada (COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia) e determinar a aplicação dos instrumentos coletivos da categoria dos empregados da tomadora de serviços. ; **Processo: AIRR - 462-44.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Mariana Roberta Quaresma da Fonseca, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 473-44.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUELLEN DA SILVA, Advogado: Luís Alberto Esposito, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada e não apenas do período não usufruído, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Aviso Prévio Indenizado. Contribuição Previdenciária. Não Incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; **Processo: Ag-AIRR - 490-63.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Tiago Lopes Diniz, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 495-57.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEREZINHA DOS SANTOS POLI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Mônica Franco Bresolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 500-51.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): EDSON RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do valor de gratificação a ser incorporada considere a média atualizada das gratificações percebidas nos últimos dez anos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 503-04.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERTERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ataíde Mendes da Silva



Filho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP, Advogada: Vanessa Freire Litaiff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 504-15.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): LAIR TEREZINHA ROBERTO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 505-28.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTHER MOTA KALAF, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Material. Lucros Cessantes. Possibilidade. Cumulação", por violação do art. 950, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciar, após o afastamento do óbice da impossibilidade de cumulação com benefício previdenciário, como entender de direito, o pedido de dano material decorrente de lucros cessantes; **Processo: AIRR - 511-69.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): CRISTIANO OZORIO MEIRELES, Advogado: Luiz Valdoir Alves, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 524-36.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): R7 VEÍCULOS LTDA., Advogado: Flavio Sperotto, Agravado(s): LUIS GUILHERME BRENDLER FUCILINI, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 545-42.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CRISTIANI VALENTIM DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 554-73.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): ROSANGELA APARECIDA OLIVEIRA CAFARELI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do pleito de diferenças salariais decorrentes da redução da parcela CTVA, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes (horas extras e diferenças salariais), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ora sobrestadas, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 591-85.2012.5.03.0016 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO ELÓI MARTINS JÚNIOR, Advogado: Edmilson Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A; II) não conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia De Telecomunicações S.A; **Processo: Ag-AIRR - 613-97.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CLAUDINA XAVIER SANTANA, Advogado: Danièle Sirotheau dos Santos, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 621-43.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogada: Cibely Baracho Silva Sampaio, Advogado: Cibely Baracho Silva Sampaio, Agravado(s): CLAUDIO MARCIO ABREU COSTA, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 630-74.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA TERESINHA ROSSI ROEHE, Advogado: Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Tivit Terceirização de Processos Serviços e Tecnologia S.A; e II) conhecer do recurso de revista da AES Sul distribuidora Gaúcha de Energia S.A. quanto ao tema "Adicional De Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; **Processo: Ag-AIRR - 635-39.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIDES SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA., Advogado: Washington Luiz da Silva Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 659-59.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ALESSANDRA LOPES VIEIRA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: Ag-AIRR - 659-87.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): JUCILENE MOURA DO NASCIMENTO, Advogada: Ruth Souza Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665-46.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 677-24.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Agravado(s): JEFERSON FRANCISCO CASTILHO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 682-04.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA LTDA. - CVC, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JÚLIO CESAR DA SILVA ROCHA, Advogado: Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693-03.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Andrea Marcondes Machado de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES, Advogado: José Felix de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 695-05.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ZULMIRA LUZIA GONÇALVES, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 700-51.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIO RONCATO, Advogado: Flávio Roncato, Advogada: Andréia Aparecida Menin, Agravado(s): MASSA FALIDA de PASTIFÍCIO SPLENDORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Francini Feversani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 715-87.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): ÉRICO MARTINS RAMOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: RR - 731-09.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Manuele Mendes, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS DIAS, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "PCCS. Diferenças Salariais. Progressões Horizontais por Antiguidade e Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



parcial provimento para excluir da condenação apenas e tão somente as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por merecimento, mantida a decisão do Tribunal Regional quanto às progressões por antiguidade; e b) "Compensação da Progressão por Antiguidade Decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho com Aquela Prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, ficando mantido o valor da condenação. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 744-16.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARCONDE PEREIRA, Advogado: Jefferson Guerreiro Ferreira, Agravado(s): SUPORTE - ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 760-76.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): OLIVINO PEREIRA DOS REIS, Advogado: João Moret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 767-80.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARILENE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Núbia Sales de Melo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 794-78.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MATONE PROMOTORA LTDA., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): ELISABETE DOS PASSOS DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): BANCO ORIGINAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AgR-RR - 850-46.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVA ALICE DOS REIS, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, mantendo a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista; **Processo: RR - 875-05.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LOURIVAL FRANCISCO CARDOSO, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Horas In Itinere", por violação do art.



7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das horas in itinere conforme previsão em norma coletiva vigente no curso do contrato de trabalho. Ressalva de entendimento da Relatora. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 882-03.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Miguel Tadeu Lopes Luz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 894-95.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ELIAS CRUZ CORDEIRO, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 900-02.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): SINDIMETAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): CEGELEC S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada; **Processo: ED-ARR - 901-46.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 937-75.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DOMINGOS, Advogado: José Luis Pavão, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1030-58.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA, Procurador: Cesar Adriano Tiriaco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. ; **Processo: ED-RR - 1031-91.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Embargante: ANA MARIA DE MATTOS CARDILLO, Advogado: Camila Bandini Barbosa, Advogado: Gelson Ferrareze, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, sem efeito modificativo ao julgado, para prestar esclarecimentos quanto aos parâmetros a serem utilizados em liquidação para apuração das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo do art. 384 da CLT; e II) negar provimento aos embargos de declaração do reclamado; **Processo: ED-RR - 1052-90.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Rafael Vilas Boas Chagas, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Embargado(a): ROSÂNGELA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Túllio Mikael Nolasco Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 1055-46.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS NETTO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-RR - 1074-37.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO MARTINS DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1091-43.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): KLEIMANY DA SILVA MELO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1159-29.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA MARLETE DA SILVA, Agravado(s): F. C DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1181-78.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): LUCIANA SOUZA DA SILVA, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1200-03.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Saulo Rogério de Souza, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ROSA, Advogado: Matheus Duques da Silva, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1206-73.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): AURIANO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1218-89.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE PINHO, Advogado: Ulisses Träsel, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Alumini Engenharia S.A; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Ferreira Gomes Energia S.A, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1248-29.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 1255-11.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1265-66.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wildson Klélio Costa Assunção, Agravado(s): CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DO PIAUÍ - CEAPE, Advogado: Luciano Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1274-94.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO LEDMAR DE CASTRO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 1308-10.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONICA RAPHAELA DA CRUZ PEREIRA, Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): MARIANA MARLENE AQUINO DA SILVA, Advogada: Lúcia Durão Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1328-31.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HERBERT HIDEKI KAWABATA, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Mariana Chicovis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1328-47.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA GONÇALVES PEREIRA NOGUEIRA, Advogada: Marli Colonheze de Felice, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Sodexo do Brasil Comercial Ltda; e II) conhecer do recurso de revista da Mineração Usiminas S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Empresa contratada para o fornecimento de refeições", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, por sua má-aplicação, e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1340-50.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FRAZÃO QUINTANILHA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1354-67.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ PACHECO NASCIMENTO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1354-87.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ADRIANA ARAUJO DA ROSA, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 1384-05.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Jornada Superior a 8 Horas Diárias. Pactuação Mediante Negociação Coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da norma coletiva que previa o elástico da jornada de trabalho além das 8 horas diárias, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras acima da sexta diária, acrescidas do adicional legal ou convencional mais benéfico, e mais reflexos legais (observando-se a Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST), conforme se apurar em liquidação. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: ARR - 1384-65.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s) e Recorrido(s): BÁRBARA CAROLINA DE OLIVEIRA, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da BV Financeira S.A.; e II) não conhecer do recurso de revista da Global Teletendimento e Telesserviços de Cobranças LTDA; **Processo: Ag-AIRR - 1387-30.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): GIOVANI NAZARENO POMPEU SOUSA, Advogada: Anna Faride Hage Karam Giordano, Agravado(s): GD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Advogado:



Henrique Chaves Bernardo, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogada: Larissa Carvalho Silva Burgos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1401-68.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): CLÁUDIO MESSIAS DE SOUSA, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ AROUCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1429-56.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DAILANE SANTANA DA SILVA, Advogada: Fabiana da Silva Nunes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1439-70.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Advogada: Cecília Figueirêdo Marcon, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA SILVA, Advogada: Nathalia Cavalcanti Telimo, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1440-49.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): SILVANO ANTONIO REMBOWSKI, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, com ressalva de entendimento da relatora; e II) não conhecer do recurso de revista do Banco Santander S.A; **Processo: AIRR - 1451-33.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALTER DA CUNHA DE BRITO, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Edson Antony Zangrande, Agravante(s): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1552-59.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): MARIA KIVIA CASSIANO MARTINS, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1566-82.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MACHADO LINHARES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos De Revezamento. Elastecimento Da Jornada Por Meio De Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade do elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de



revezamento de 8 horas diárias e 44 horas semanais por norma coletiva, restabelecer a sentença no particular, e, corolário do reconhecimento da jornada semanal de 44 horas, determinar a aplicação do divisor 220 para as horas extras eventualmente prestadas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1597-17.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Embargado(a): CRISTIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1627-23.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANDREIA NEVES DO PRADO, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1640-53.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S/A O ESTADO DE S.PAULO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): CELSO SILVA SARMENTO JÚNIOR, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1656-26.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL VIEIRA PRIOSTE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados, por possível contrariedade à Súmula 124, II, "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1662-44.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): SADI HANNUSCH SCHEFFLER, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1685-45.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): TEREZA DOS SANTOS MORAES, Advogado: Antônio César Nassif, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1740-19.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-RR - 1776-49.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAMON SILVA PERES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1859-80.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA DE NAZARE PIRES BARROS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 2044-58.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Gabriel Xavier Silveira, Advogado: Leonardo Rodarte de Almeida e Silva, Agravado(s): WESLEY JUNIOR FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Bruno Campos Freitas, Agravado(s): CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. - CCM, Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 2097-33.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO MARCIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Ângela Peres Neme, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: Ag-ARR - 2147-10.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): FLÁVIO VITOR DINIZ JÚNIOR, Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2166-50.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Advogada: Camila Rocha Portela, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): WANDERSON CESAR VIEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2617-93.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DIEGO MOREIRA SILVA, Advogada: Dayanne Sousa de Moraes, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2739-49.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALINE PEREIRA NERES, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2856-22.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Nilton Rafael Latorre, Agravado(s): ELAINE MARIA PINTO TAVARES, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3589-51.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): GINIEL DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 5071-91.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARBONIFERA BELLUNO LTDA, Advogado: José Carlos Vitto, Agravado(s): IDANIR CESCO NETO, Advogado: Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10022-26.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDO PANELLA, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10141-58.2016.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ANDERSON FIGUEIREDO PEDREIRA, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10292-38.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ELAINE DA SILVA FARIAS, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10344-24.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO ANTUNES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Transzape Transportes Rodoviários Ltda; **Processo: AgR-AIRR - 10526-94.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Advogado: Joao dos Reis Oliveira, Advogado: Andre Luis Zanuto Giraldi, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 10593-59.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ERNESTO MOREIRA GOMES, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s): BW2 COMPANHIA DIGITAL, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10641-03.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Advogado: Carolina Mônica Cabral Resende, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogada: Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): SEVERINO FRANCISCO DE BARROS, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10705-22.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GONÇALVES RISSATI, Advogado: Luís Roberto Quadros de Almeida, Agravado(s): LOGUM LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10878-78.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLAUDINEY DE FREITAS ALVES, Advogado: Geraldo Wagner Gonçalves, Advogado: Alexandre Geraldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10893-08.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DE MARTIN, Advogado: Fernanda Macedo de Martin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10948-75.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDGAR NUNES ATAÍDE, Advogado: Nelson Ivan Biulchi, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Fábio Rezende Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11045-74.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE CRISTINA VALENTIM DIAS, Advogado: Felipe Caltabiano Guimarães, Agravado(s): XBL TELECOM LTDA., Advogado: Igor Reis Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11059-19.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): FLÁVIA REGINA QUIRINO CARRERO, Advogada: Alessandra Gama Borges, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 11222-24.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Francisco de Assis Belgo, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): RANIERI SILVA, Advogada: Marcela Pioli Pires, Recorrido(s): L & L EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA., Recorrido(s): LUIZ CARLOS MACHADO VELOSO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11274-53.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MINGATTO, Advogado: Álvaro Luiz dos Santos Brum, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11277-45.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO DE ARAGUARI E REGIAO LTDA - COOCACER, Advogado: Luiz Carlos Branco, Advogada: Ana Flávia Mujali Ribeiro, Agravado(s): WILSON JOSE BATISTA CUNHA, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11301-61.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Procurador: Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): CONCEIÇÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11477-73.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): CARLOS ALVES, Advogado: Caio de Mattos Fernandes da Silva, Agravado(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11596-18.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELMAFRA CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA BARROS, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11701-87.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LILIA MARIA FIDELIS, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12169-27.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA RIO VERDE LTDA., Advogado: Clodoveu Rodrigues Cardoso, Agravado(s): ANA PAULA AMORIM STOECKLY, Advogada: Gabriela Maia Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 12469-43.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): PAULA CINDY LEMOS SANTOS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 12522-09.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): JOAO RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Valéria de Oliveira Severiano, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12527-57.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLUXO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Moreira Alves, Advogada: Juliana Mineiro



Aparicio, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 13203-31.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): SEBASTIÃO QUEIROZ SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 17000-86.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSIANE MARIA DE SOUZA ROSA, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): MOTEL CASABLANCA LTDA., Advogado: Maurício Marcondes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 19000-47.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S.A., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Recorrente(s): ALCELINO PEREIRA OTTIS, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional De Risco Portuário", por violação do art. 14 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos e inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a teor do artigo 790-B, da CLT; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Danos Materiais. Pensão Mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal mantida pelo Tribunal Regional a respeito da indenização por danos materiais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito, inclusive quanto às questões fáticas em relação à fixação da forma de pagamento da indenização; b) "Danos Morais. Majoração Do Quantum Indenizatório", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação a esse título para R\$ 30.000,00; e c) "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita e, conseqüentemente, isentar-lhe da condenação relativa aos honorários periciais, cujo encargo passa a recair sobre a União, nos termos da Súmula 457 do TST. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20230-33.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): CLÁUDIO LUIS DORNELLES SILVA, Advogado: Jandira Santos de Mattos, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20278-83.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BERENICE CARVALHO DA ROSA, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa e, em consequência, julgar procedente o pedido de reintegração ao emprego, condenando a reclamada ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria e vantagens legais e convencionais relativas ao período de afastamento. Arbitrado a condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela reclamada, no montante de R\$



600,00 (seiscentos reais), devendo ser observado o valor já pago a esse título; **Processo: Ag-AIRR - 20634-69.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): BRUNA MACHADO MEDEIROS, Advogado: Dayse Linchen, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20912-77.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): MILTON HOFFSTAETER, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21218-48.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): SAMARA DE TONI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 21468-96.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Felipe Cravo Souza, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SCHARDOSIM CORRÊA, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.007, § 2.º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 21518-98.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JÉSSICA DIAS CAMARGO, Advogado: Patrícia Hoffmann dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação, com ressalva de entendimento; **Processo: AIRR - 24338-47.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): ELENILDO NUNES DA MOTA, Advogado: Angela Aparecida Bonatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24540-93.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): JULEIDE TEREZINHA FERREIRA FORTES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24678-35.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): NEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO NUNES, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24908-93.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antonio Batistoti, Recorrido(s): GERSON DE ALMEIDA COSTA NONATO, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 25634-03.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): SOLANGE CAMARGO DE ALMEIDA, Advogado: Enildo Ramos, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 25734-55.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): DIENCON DE JESUS PEREIRA, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado; **Processo: AIRR - 26036-81.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIPA - I NDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogada: Neusa Maria Teruel de Melo, Agravado(s): FELIPE MANOEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 27400-80.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIA GORETE JOSEPPIN, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo do Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação da jornada, conforme se apurar em liquidação; **Processo: RR - 36100-11.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANO ALVES PINTO, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Jornada 12x36. Prestação Habitual De Horas Extras E Labor Nos Dias Destinados À Compensação. Invalidez", por violação do art. 7º, XIII, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8.ª hora diária e 44.ª hora semanal, restabelecendo a sentença em relação aos parâmetros de liquidação; b) "Intervalo Intrajornada. Redução Prevista Em Norma Coletiva. Impossibilidade. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I (antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST) e II (antiga Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a supressão/redução do intervalo por norma coletiva nos termos da Súmula 437, II, do TST e condenar a reclamada ao pagamento do período total do intervalo intrajornada não usufruído ou usufruído parcialmente, nos termos da Súmula 437, I, do TST, durante todo o período imprescrito, com



adicional de, no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, ou adicional mais benéfico previsto em norma coletiva, se houver, com respectivos reflexos, cujo valor será apurado em liquidação de sentença; e c) "Trabalho Noturno. Hora Noturna De 60 Minutos Prevista Em Norma Coletiva. Adicional De 40%. Validade. Jornada 12x36 Que Compreende A Integralidade Do Período Noturno. Direito Ao Adicional Para As Horas Em Prorrogação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 388 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a decisão do Tribunal Regional quanto à validade da norma coletiva que considerou a hora noturna de 60 minutos em contrapartida ao adicional noturno de 40%, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno também para as horas prorrogadas; **Processo: Ag-RR - 48600-37.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOANA CRISTINA MOLINA BENITES, Advogado: Luiz Antonio Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar a fixação de pensão mensal com base em 30% do último salário da reclamante, a ser paga desde o afastamento da reclamante e enquanto perdurar a limitação da sua capacidade para exercer a função que ocupava e para a qual se inabilitou, até o limite de 75 anos de idade, tudo nos termos do pedido; **Processo: Ag-RR - 57200-29.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Petrobrás, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 90100-51.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÍLVIO ANTÔNIO GONÇALVES SESSA, Advogado: Wéilton Róger Altoé, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC (art. 523, § 1º, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 92700-93.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ARR - 117300-67.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO PIRES DE ANDRADE, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DBA



ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 119100-59.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLEIKE DOS REIS ANDRADE, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Terceirização Ilícita. Instalação de Linhas Telefônicas. Súmula 331, I, do TST. Reconhecimento do Vínculo com a Tomadora de Serviços. Isonomia com os Empregados da Tomadora", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização e, afastando a responsabilidade subsidiária, reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a Telemar, garantindo-se a isonomia com os empregados da tomadora de serviços; e b) "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Base de Cálculo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT seja calculada sobre a remuneração do empregado; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Prestação de Serviços no Período Anterior e Posterior à Medida Provisória 449, de 4/12/2008, Convertida na Lei 11.941/2009. Aplicação de Juros e Multa. Termo Inicial", por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, relativamente ao período laborado anteriormente a 5/3/2009, incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, em relação ao período posterior à referida data, juros de mora, sobre as contribuições previdenciárias, a partir da prestação dos serviços, devendo a multa ser aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, consoante dispõe o art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96; **Processo: AIRR - 124300-12.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FRANCISCO CRISTALINO FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130477-17.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravante(s): WALTERMÁRIO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Carlos Antônio de Araújo Bonfim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 141300-36.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDERLEY ALVES DE SOUZA, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SYNCREON LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado, Agravado(s): ESV - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para deferir, em consequência do provimento das horas extras decorrentes da ausência do intervalo legal, os reflexos



postulados no item 20, d, da petição inicial, sobre férias, 1/3, 13.º salários, FGTS e verbas rescisórias; **Processo: ARR - 141500-65.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): IÊDA LETÍZIA SAMPAIO RIBEIRO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 155500-75.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): GLORIA AGUIAR PAULA MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 159400-61.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO SOARES SILVA E OUTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BRATEC MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Bellido Barreto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 220300-03.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIO AUGUSTO GAIOTTO BRAGA, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Do Tribunal Regional Por Negativa Da Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito, manifestando-se expressamente sobre os aspectos fáticos levantados nos embargos de declaração do reclamante, no que toca à existência de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades desempenhadas no estágio, bem como acerca da conformidade com os currículos, programas e calendários escolares; à discrepância entre o termo inicial consignado no contrato de estágio e a data reconhecida como de efetivo início; à integração das comissões na remuneração após abril de 2017; à duplicidade dos registros de horário, com informações divergentes, bem como à existência de demonstrativo indicativo de horas extras não pagas. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista; **Processo: ARR - 224500-14.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO MANUEL DA COSTA MENDES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124, II, "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 245000-37.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): JURANDIR GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Recorrido(s): METALAC SPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Maurício Belini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Garantia De Emprego", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego, e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos, desde o afastamento até a data da efetiva reintegração; e b) "Indenização Por Danos Materiais. Doença Ocupacional", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal mantida pelo Tribunal Regional a respeito da indenização por danos materiais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito, inclusive quanto às questões fáticas em relação à fixação da forma de pagamento da indenização. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 805100-24.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAX DIAS DA SILVA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000077-71.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO BEZERRA PEQUENO, Advogado: Caio Amuri Varga, Recorrido(s): BLANVER FARMOQUÍMICA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 487, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1002060-02.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ESPÓLIO de AVELINO GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1084-51.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): AROLDO LUIZ DA SILVA COUTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 10165-13.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEUDES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1455-73.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA DE MELO, Advogado: Natal de Alcântara Tavares, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Advogado: Maurício Vieira Soares, Advogado: Vanusa de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta por se tratar do tema "Despedida imotivada de



empregados de Empresa Pública - Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST", e em cumprimento à decisão do Ministro Luís Roberto Barroso, proferida em 08 de maio de 2017, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 589.998. Determina-se a suspensão do processo para que aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: AIRR - 488-97.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de MÁRIO ROBERTO BOTELHO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Adriano Rocha Leal, Agravado(s): SAYBOLT - CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1822-55.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CRISTINA GIARONE, Advogado: Luis Gustavo Silvério, Agravado(s): CIELO S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Decisão: registrar o acordo formulado entre as partes, noticiado pela petição TST-pet 317685/2017, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a imediata baixa à origem para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 10661-02.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogada: Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Advogado: Rui Meier, Agravante(s) e Agravado(s): TOYO SETAL EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Juliana Souza Messias, Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): ALMIR LOPES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Vicente Luca, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: registrar o acordo formulado entre as partes, noticiado pela petição TST-pet 3247/2017, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a imediata baixa à origem para as providências cabíveis; **Processo: ED-RR - 1848-28.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WELINGTON CRUZ MARINHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: registrar o pedido de desistência noticiada pela petição TST-pet . 320-884/2017, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a imediata baixa à origem para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 10802-75.2014.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELZENA RODRIGUES PINHEIRO MAIA, Advogado: José Jovino de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta por se tratar do tema "Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública - Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST", e em cumprimento à decisão do Ministro Luís Roberto Barroso, proferida em 08 de maio de 2017, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 589.998. Determina-se a suspensão do processo para que aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 5331-52.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGENOR DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): LIBRELATO S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 114, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.



; **Processo: RR - 1494-41.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEANY DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Ted Hamilton Vacari Lopes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Marcela Jacome Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 11715-66.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE DOMINGOS FERREIRA, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 21658-70.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", respectivamente, por violação ao artigo 193, § 2º da CLT e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, em liquidação de sentença, oportunizar ao reclamante a opção pelo adicional que lhe for mais vantajoso, de insalubridade ou de periculosidade, no período correspondente a 1º/10/2010 a 4/11/2013; e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. OBS.: Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 3-51.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Procurador: Antonio Leal Neto, Agravado(s): ANA ILZA SOUZA PIRES, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5-40.2013.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): FRANCISCO VALDELÚCIO TOMAZ, Advogada: Neiva Leal de Souza, Advogado: Adílio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14-07.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): RAMIR BAPTISTA GARCIA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 27-86.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ROSANA APARECIDA MARIA SOKABE, Advogada: Vanessa Gatti Trocoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28-24.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO ANTONIO DA COSTA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45-09.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ETEIAS ARTUR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Nogueira Fraguas, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47-28.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GBARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Farias, Advogado: Isabella de Oliveira Melo, Agravado(s): AGNALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59-47.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): LEONILDA DE ANDRADE, Advogado: Leandro Luis Neuhaus, Agravado(s): ILONE FABIANE MARTENS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 64-18.2015.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Franksley dos Santos Freire, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS BARBALHO LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 65-22.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinicius M. Paulino, Agravado(s): BRUNA LUANA DE ALMEIDA VENÂNCIO, Advogado: Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69-48.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69-31.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REINALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70-15.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): RAIMUNDA DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84-32.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSANA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Natalia Bludeni Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:**



ARR - 89-65.2016.5.09.0073 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DE GOES MACIEL, Advogado: Luciana Salgado Cesar Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "gratuidade da justiça", por violação do artigo 5º, caput e XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; **Processo: ARR - 89-40.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CEZAR INÁCIO BERNHARD, Advogado: Alfredo Rahmeier Acosta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 89-07.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDA JAQUELINE AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): PRIME LINHARES VEÍCULOS LTDA., Advogado: Felipe Rizzo Botelho, Advogado: Fouad Abidao Bouchabki Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 92-84.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MARIA REGIANE DA SILVA RAMOS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95-22.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): RAIÁ S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): FERNANDO MEDINA AMORIM, Advogado: Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 103-87.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUELI TEREZINHA ROSA DOS REIS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): ELO SERVIÇOS DE APOIO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Davi Fernando Figueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de intervalo de 15 minutos por dia em que tenha havido labor extraordinário, com adicional e reflexos fixados para as demais horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. ; **Processo: AIRR - 114-87.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE SOUSA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): MÉTODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Agravado(s): MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Noedy



de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 115-71.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): ITAMAR CASTANHA, Advogada: Elisangela Pereira, Advogado: Renner Silva Fonseca, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 116-62.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Advogado: Juliano de Araujo Barros Barbosa, Agravado(s): JAIR LÚCIO DA SILVA ANTUNES, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 117-28.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Recorrido(s): MICHAEL JÚNIOR DE SOUSA TRINDADE, Advogada: Verena Fischer da Rocha, Advogado: Heleni Castro Lavareda Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a imposição de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, pelo descumprimento de sentença em que se reconheceu a obrigação de pagar quantia certa. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 128-51.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALDETE DE ALMEIDA COUTO ROCHA, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140-34.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143-09.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL ROQUE DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): AMARA BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 331, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 145-60.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): MANOEL BENTO RODRIGUES FILHO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150-43.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): MATEUS RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Clovis Teixeira Lopes, Agravado(s): TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogado: Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155-56.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUILHERME VICTORINO LOUZAS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária", por possível violação ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 157-09.2014.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): DULCINÉIA SENA COUTINHO DE CARVALHO, Advogado: João Carlos Sambuc, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 159-87.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MAYSA RABELO RODRIGUES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 163-18.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBSON ROMERO DA SILVA MELO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 166-15.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS GEOVAR DE ARAÚJO, Advogado: Simone Soniere Costa de Oliveira, Advogada: Pâmella Katheryne Pereira Rangel Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 175-26.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELIPE MARTINS FERNANDES, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cláudio Molina, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Advogada: Francine Grassetti Pezzuol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por possível violação ao art. 5º, XXXV, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 185-96.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): LUANA ALMEIDA DE FREITAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE



EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 189-02.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALTER LUIS SGARIONI, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 194-62.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS CAMPELO, Advogado: Floriano de Oliveira Maia Júnior, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Rissato Veloso, Agravado(s): CONSÓRCIO ETDI, Advogada: Camilla Valério Veloso, Agravado(s): CONSULTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): CONSULTE CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO LTDA. - EPP, Agravado(s): RECONLAB CONTROLE TECNOLÓGICO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 196-35.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DAYANE CRISTINE GONÇALVES, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Advogado: Natasha Santos Leal, Agravado(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Advogado: Aderbal Bueno de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 201-85.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MARIA NILDA DE MOURA, Advogado: Fábio Carvalho de Arruda, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205-03.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): RITA MARTINS DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 207-13.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): MICHEL LUCIANO KSCHEVY, Advogado: Luís Carlos Barreto, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210-71.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EDNA SOUSA DA SILVA, Advogado: Ângelo Peccini Neto, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 224-06.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Recorrido(s): CAIO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito,



Advogada: Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Advogado: José Márcio Diniz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 229-52.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 236-88.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENITIO KAUFMANN, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Agravado(s): CERÂMICA CAMILA LTDA. - ME, Advogado: Cleiton Willian Kraemer Poerner, Advogada: Adriana Suellen da Costa dos Santos, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXV, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 239-36.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Ernani Aguiete Darus, Recorrido(s): LEONARDO AYUB PAULO, Advogado: Gustavo Vearick, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 248-49.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: André Luiz Tonassi Falcão, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): FÁBIO OLIVEIRA, Advogado: Rafaela Coringa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 284-12.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAXSUEL FERNANDES BARBOSA, Advogado: João Eudes Ferreira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 308-63.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MICHEL TEIXEIRA LOPES, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 308-72.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MASSA FALIDA de OBOÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): LEANDRO FERNANDES MOREIRA DA SILVA, Advogado: Hercules Saraiva do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 308-70.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDECI FLOREAL HODAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Altair Rodrigues de Paula,



Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 328-98.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): NELSON COLLET, Advogado: Carlos Adriano Mazza Ilha, Recorrido(s): AERO SUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 329-28.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 342-03.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): RAIMUNDO BRAZ DA SILVA, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 351-81.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANADIR GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Advogado: Carlos Abdallah Khachab, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 357-50.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. , Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Embargado(a): GLEDSON LUIS DA SILVA, Advogado: Eduardo Dellarovera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 363-09.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Recorrido(s): ROSIVALDO FERREIRA CORREA, Advogado: Alberto Indequi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recorrente seja citada sobre o início da execução, ficando excluída a multa aplicada na sentença. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 373-64.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Robson Milagres Ferri, Embargado(a): LINDOMAR JOSÉ PALIGA, Advogado: Juliano Tacca, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, e não conhecer do recurso de revista do reclamante e, por conseguinte, reestabelecer o acórdão regional para declarar a inexistência da estabilidade sindical; **Processo: AIRR - 374-61.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): AURECI PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Augusto Costa Junior, Agravado(s): F.L.S. POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 375-54.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA, Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Agravado(s): TOLEDO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Advogado: Frederico Menna Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 378-07.2012.5.05.0022 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): MARINEU JORGE FIGUEIREDO, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 388-08.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KLEBER RODRIGUES LIMA, Advogado: Isael de Jesus Goncalves Azevedo, Agravado(s): VIAÇÃO CARAVELAS LTDA., Advogado: Michael Macedo Bessa, Advogado: Erivelton Ferreira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 390-87.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398-05.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): E.S. DA S. SOUSA MERCEARIA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUTO PROCESSUAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DOS SUBSTITUIDOS", por possível contrariedade à Súmula 219, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 402-46.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEZAR GABRIEL DE QUEIROZ, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, no período imprescrito, com reflexos no FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 403-12.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIO JUNIOR BORGES GAU, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA., Advogado: Valdemir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 422-56.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 423-04.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDECIR APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: ED-ARR - 424-34.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ESTELA MARIA VILELA BUENO DIAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; **Processo: ED-AIRR - 428-73.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): VALDETE NICOMEDES DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 434-96.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): BRUNA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 434-80.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCOS ALEXANDRE LEITE ZAMPIERI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 438-27.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ELY SANDRO VAZ E SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439-98.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): JUSSIVÂNIA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Borges Cardoso, Advogado: Danilo Breno Pinho do Nascimento, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439-93.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THEODORO FERREIRA SOBRAL & CIA. LTDA., Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): DÉBORAH SILVA MORAIS, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439-42.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGÉRIO ALMEIDA, Advogado: Coaraci Paulo Teixeira Ott, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 446-13.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): DIOGO ARAÚJO FILHO, Advogada: Edna Brito da Silva Martins,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 452-84.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cláudio Coutinho Sales, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MARCILIO DE MORAES SILVA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 452-24.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WALLACE DE SOUSA MORENO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Rafaela Pamplona de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 467-66.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA. - SOGIL, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): JOCELI EDGAR VARGAS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 470-90.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Advogado: Juliana Rossi Força Mangabeira, Recorrido(s): ANTONIO PAULO BENTES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 474-77.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Edgard Mário de Medeiros Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MARIA MENDONÇA, Advogado: Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J, DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento da multa constante do referido dispositivo. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 481-85.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TATIANA MELO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): VINO E ABREU LTDA. - ME, Advogada: Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489-32.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO MANUEL BOTÃO MARTINS, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491-54.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): DEISE LUCIMARA DIAS, Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 493-79.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA AILMA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): C.H. BIJOUTERIAS LTDA., Advogado: Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507-78.2015.5.22.0104 da 22a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 509-81.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): JORGE SOUZA CAFÉ, Advogada: Maria Orlani de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 511-21.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTINA OLIDIA MARTINS, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, Advogado: Willian Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511-29.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Thiago Esperança Pelandré, Agravado(s): PAULO SLIVINSKI, Advogado: Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 513-42.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Procurador: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO AMPARO CATARINA DE SOUSA, Advogado: Manoel de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526-75.2016.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): JANE PEDRO FERREIRA FREITAS, Advogado: Marcela Dominoni Di Lourenzo Florêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527-69.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL MIRANDA DE MORAIS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529-55.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): CERBA - CERÂMICA DA BARRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538-21.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALTER TONELLO, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 549-22.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): FERNANDA PAGNOSSATTI MORIGI, Advogado: Rodrigo de Moraes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 556-87.2013.5.22.0105 da 22a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: IGOR MOURA MACIEL, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Cesar Augusto de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 557-17.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): FLORÊNCIO ALMEIDA PEDREIRA, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 558-75.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): BELMIRO MENDES JÚNIOR, Advogada: Aniliza de Araújo Dirienzo, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 561-62.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): RAYANE REJANE FERNANDES E SILVA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568-58.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA IZAMILDE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 578-26.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO GILVANIR NOGUEIRA DE GOIS, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 586-10.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ENEIDA DOS SANTOS COELHO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 588-41.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RICARDO APARECIDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Poliana Helena Fernandes Rodrigues, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594-02.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): LUZINETE ANIZIA DE JESUS, Advogado: Mariana Pucci Miró, Agravado(s): VALE SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595-51.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECAÂNICAS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECAÂNICOS, LETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVISTAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - STIEAPA, Advogado: Thiago Carlos de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 595-60.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IANE RAQUEL BEZERRA BARBOSA, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Embargado(a): DRY AUTO CAR ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: André Antony Domingos Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 599-14.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NELSON RODNEI DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 600-06.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURINO MOTA DE SOUZA, Advogado: Gustavo Henrique Eugênio, Recorrido(s): IRMOL - INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA., Advogado: João Marcelo Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior; **Processo: RR - 604-86.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTÂNCIO ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Recorrente(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR ACORDO COLETIVO ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra das horas excedentes da 6ª diária, mantidos os reflexos já deferidos, observando-se o divisor 180, conforme apuração a ser realizada na fase de liquidação; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios excluir da condenação a multa do artigo 475-J



do CPC/1973; **Processo: AIRR - 621-42.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIMARA DE JESUS SILVA, Advogado: Alberto Vaz Santos, Agravado(s): CALÇADOS RAMARIM NORDESTE LTDA., Advogado: Joaquim Caires Rocha, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 630-86.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Cláudio Codeço Marques, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Paulo Fernando F. de Mendonça Teixeira de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631-25.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORBELÂNDIA DE SOUSA DIAS PALMEIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Mário Vidal de Vasconcelos Neto, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648-29.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEIDE SIMÕES DA SILVA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655-86.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSÉ VALDENIR FERREIRA COSTA, Advogado: Fábio Villas Bôas, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Agravado(s): OPTITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOJOS E BRINDES LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658-28.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Procuradora: Marília de Sousa Figueiroa, Agravado(s): DARIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 666-69.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Agravado(s): RALFE DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 670-09.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA LITA NONATA DE ANDRADE, Advogado: Francisco Oséias do Nascimento Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680-98.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MARLI SILVESTRE MOREIRA SARDEAU, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687-15.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON RIBAS COSTA, Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Arlane Macedo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705-19.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CESAR HOMEN, Advogada: Carina Luisa da Silva Saturnino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709-06.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Evandro Nogueira de Castro, Agravado(s): EQUILIBRIUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Valdemar Rodrigues Porto Júnior, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729-15.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ANDRÉIA DA SILVA SAFFER, Advogada: Adriana Dias da Silva Demétrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733-41.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARLENE MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 384 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 734-51.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Milton Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735-53.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Advogada: Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Agravado(s): MAGDIEL DA SILVA LIMA, Advogada: Cristiana Fonseca Affonso, Agravado(s): FIT-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739-84.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Urtiga de Sá Júnior, Agravado(s): HAROLDO DA COSTA MIRANDA, Advogada: Juliana Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743-72.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745-75.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): WANDERSON COELHO MOREIRA MATTOS, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): IABAS – INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757-56.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARCELLO SILVA NEVES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 759-50.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURO CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravado(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763-51.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ITAMARA RODRIGUES, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766-07.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIUDE LUCIANO DE SANTANA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 769-93.2016.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): LAURO DINIZ PEIXOTO, Advogado: Joffre Medeiros Montenegro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 769-43.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGNELO SEVERINO DIAS, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771-50.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe



Junior, Agravado(s): CLEBER GOMIDES RODRIGUES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779-43.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): IRAILDE ALVES, Advogada: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787-47.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSENBERG LUCAS DA SILVA, Advogada: Carina Luisa da Silva Saturnino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jorge Alexandre Niederauer, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 808-51.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GESIEL SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 809-58.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): VANDA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Francine Laura Secco, Agravado(s): ESTELAR CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogada: Bruna Maia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813-19.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Neiva Magali Judai Gomes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Danilo Tochikazu Menossi Sakamoto, Agravado(s): CA2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 815-92.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): FRANCESCA SCARLET DOS SANTOS, Advogada: Simone Dalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 821-43.2015.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, Procurador: Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): AMARA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Humberto de Melo Souza, Advogado: Eduardo Tavares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 834-68.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TANY CHARY, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Advogado: Vicente Higino Neto, Agravado(s): LYX



PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Daniela Mari Werkhauser, Advogado: Denise Sampaio Ferraz Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXV, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 851-20.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 873-82.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA SOFIA DE SOUSA BRAIDE, Advogado: Winston Regis Valois Junior, Agravado(s): J.L. SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Saile Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 878-41.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Cíntia Costa Santos, Agravado(s): MR PRETZELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Meire Lopes Montes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 881-26.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Sábado Giovanni Megale Rosseti, Advogada: Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Rafael Oliveira Lima, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA BARRETO CARDOSO, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Emerson Almeida Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 889-08.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): ANA MARIA SANTOS CALIXTO, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 891-47.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRARIA, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIFEP, Advogado: Alex Neyves Mariani Alves, Advogada: Valnise Vêras Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 903-19.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães,



Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 906-47.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JANETE MARIA MENDES ARENT, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogada: Tatiana Meneghel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 908-38.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 921-37.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravante(s) e Agravado(s): EUCLIDES JOSÉ DA SILVA NETO, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 924-89.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AGENOR NONATO BRITO CARDOSO, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 928-32.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 931-93.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RAIKA PEREIRA COSTA, Advogado: Eduardo Alexandre Guedes Cidade, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 943-56.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): JOÃO REINALDO DA SILVEIRA SOUZA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 944-63.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): NORIVAL MACHADO, Advogada: Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 954-96.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FERNANDES DA COSTA, Advogado: Leandro Ripoli Bianchi, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Suellen Caroline Herani Wendpap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 969-07.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARLUS ROBERTO CONRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Agravado(s): INVESPART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): I HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 979-47.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): ADELMO GUIMARÃES DUTRA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 982-95.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ANTÔNIO EDINILSON DA SILVA MOURA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Agravado(s): D. M. M. TERCEIRIZAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 991-17.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÉA LÚCIA PEDRO DA ROCHA, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO-INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE ALAGOAS, Advogado: Fernando José Gonçalves Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 999-53.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ÁLVARO LUIS PUGLIA, Advogado: Luiz Paulo Biagini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1002-79.2014.5.05.0121 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAURA MARIA CARDOSO FAÇANHA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do § 4º do art. 2º da Lei 11.738/2008, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 1002-33.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN - ANTÔNIO MORO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1007-65.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MIGUEL AUGUSTO GIRARDI, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas por possível violação ao artigo 17, da LC 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1009-49.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): GELSON LAUXEN, Advogada: Giane Camille Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1017-74.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Odinei Rogério Bianchin, Advogado: Fabiano Cucolo, Recorrido(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1019-55.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RONALDO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Fábio Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1028-81.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JOEL LUIZ DE SA SILVA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 1043-82.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LUIS CORDEIRO DE MAGALHÃES, Advogado: Fábio Anéas, Advogado: Francisco Anéas, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1043-45.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): CIVALDO ODILON PLÁCIDO DOS SANTOS, Advogado: Emanuel Vale Cavalcante, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1043-63.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MERIT DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Eduardo Faleiros Ferreira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1046-76.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): PADRÃO FLORESTAL LTDA., Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): PETRÔNIO GONÇALVES DE BARROS, Advogado: Valeria Cristina Pantusa Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1054-85.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): DORACI BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1056-98.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVONICE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1060-83.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Adailson da Silva Araújo, Agravado(s): EVELIN BRITO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1064-51.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Embargado(a): MARA ALVES PETRONILHA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP E OUTRO, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1077-**



24.2013.5.02.0029 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): ALLÍRIO BARBOSA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1082-20.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1084-55.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Embargado(a): ELENILDE ALVES LEAL, Embargado(a): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1089-39.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1096-28.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1100-22.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULA MARIANE SANTOS, Advogado: José Lucio Glomb, Agravado(s): FELTES ASSESSORIA CONTABIL LTDA., Advogado: Carlos Hugo Maravalhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101-35.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MILKA SANTOS SANTANA LIMA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Advogada: Cheila Juliana de Oliveira Lemos, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1101-74.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Natália Alves Duarte, Agravado(s): NAYANE SOUSA E SILVA, Advogado: Antônio Evangelista de Andrade, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1130-96.2011.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): DEIMES FERREIRA BATISTA, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): MDF MÓVEIS LTDA., Advogado: Laíza dos Santos Silva, Agravado(s): MONTAJÁ MÓVEIS LTDA., Advogado: Jefferson Lima Roseno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1146-56.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁTIMA FRANQUILINO MATTOS, Advogado: Luis de Almeida, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): DI THIENE SAÚDE, Advogado: Reinaldo Garcia do Nascimento, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO, Agravado(s): BSA SAÚDE S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 477, §8º da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1148-50.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-RR - 1154-10.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): DURVALINO AMIKY E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1157-61.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): DARCI MARIA DA SILVA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): RUDINEI IRGANG AGRICULTURA, Advogado: Marcelo Knebel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1159-98.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DANILA MARIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Antonio José Carvalho Júnior, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1163-96.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1174-69.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LEONE DE CARMO FARIA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1180-85.2014.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOCIMAR DOS SANTOS, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): MADEIREIRA BASCHIROTTI LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Niehues Baschirotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1182-07.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LIA CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1184-29.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JANAÍNA REZENDE ALEMÃO, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): VILA VICENTINA DE CACAPAVA - OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Simeí Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1185-66.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): ALBERTINO FIRMINO LEITÃO SOBRINHO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. 15 MINUTOS" e "PRESCRIÇÃO. INTERSTÍCIOS", ambos por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do recorrente ao pagamento de 15 minutos diários como horas extras e ao pagamento de diferenças salariais a título de promoções/interstícios, ante a declaração da prescrição total; II - conhecer do recurso de revista da PREVI apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERSTÍCIOS", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de diferenças salariais a título de promoções/interstícios, ante a declaração da prescrição total; **Processo: AIRR - 1189-60.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): NEIDE JANDRE FULY, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1213-36.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL VIDAL SILVA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do



Pinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1215-23.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO CARMO, Advogado: Fábio Anéas, Advogado: Francisco Anéas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1216-89.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Aurélio Pires, Advogada: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): MARLON LUIZ DE ASSIS COELHO, Advogado: Marco Antônio Santos Oliveira, Advogada: Roseane Ferraz Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1217-57.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIRLAN COSTA NUNES, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): FENIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1219-62.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Agravado(s): DEMARCO ANTÔNIO GOTARDO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1228-76.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO DA SILVA ALVES, Advogada: Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento, a título de horas extras decorrentes do tempo à disposição, de 55 minutos diários, até 15/07/2014, com adicional de 50% e reflexos no RSR, FGTS, 13º salário e férias + 1/3. ; **Processo: AIRR - 1228-91.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1233-13.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): INES DA PENHA LIMA SOUSA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): VISA LIMPADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1246-52.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): TÂNIA REGINA BONFIM DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1262-48.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): JOÃO RODRIGUES PINHEIRO FILHO, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Bruno Leonardo Reis, Embargante: CONDOMINIO LIFE CENTER PARKING, Advogado: Marilene de Fátima Silva Diniz, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1266-80.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ LEITE, Advogado: Luiz Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1290-34.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1306-21.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): IZABELA CRISTINA DOLCY DA COSTA, Advogado: Adriana Aparecida Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1306-60.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1308-97.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Antônio José Viana



Gomes, Agravado(s): MARCELO NUNES DA SILVA, Advogado: Maria Ivani Pereira Piauilino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1312-12.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEYKSON BRUNO SOARES DE MELO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1322-37.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MANOEL GESO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): ACQUALIFE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1355-49.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEORGE GLEISON DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Rômulo Marinho Falcão, Advogado: Semiramis de Moura Roriz, Agravado(s): PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José André da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1360-89.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO CÉSAR DE LIMA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Anak Targino de Almeida, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogada: Juliana da Nóbrega Galvão Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1363-06.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1366-20.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSINALDO MARINHO VICENTE, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edmilson Mendes Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1368-86.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO MENDICINO, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS, Advogado: Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito



do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 1384-27.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): CRISTIANE ALVES DE SOUZA, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB E OUTRO, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1388-10.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): NELCY BONFIGLIO CABRAL, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1392-45.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE CASSAMELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Alex Santos de Godoy, Agravado(s): LANMAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Paulo Joaquim Martins Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1393-17.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravado(s): BRUNA MAZARELLA NOBREGA DE SANTANA, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1414-94.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ZÉLIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Claudimar Barbosa da Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA E OUTRO, Advogado: Clóvis Airton de Quadros, Advogado: Dino Athos Schrut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS DE USO PÚBLICOS", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo, desde a data em que foi suprimido, bem como dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, sendo 13º salários; férias, com o acréscimo do terço constitucional; nos depósitos referentes ao FGTS. Inverto o ônus da sucumbência. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pelo reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Processo: AIRR - 1415-88.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JACKSON CRULHE SANTANA, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS GOLTZMAN TEIXEIRA - ME, Advogada: Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1418-91.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): EVERTON DENILSON CHAGAS GONÇALVES, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, alínea "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1426-81.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENISE DE ALCÂNTARA COELHO E OUTROS, Advogado: Horácio Luiz Augusto da Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1435-15.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Embargado(a): ANDERSON BRAGANÇA BISPO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1464-49.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1478-65.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Agravado(s): TIAGO CASTRO AMBRÓSIO, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1485-52.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): ELIANE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1486-96.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: André Luiz da Silva Cristino, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Daniela Prates Corrêa da Costa, Advogado: João Costa Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1489-96.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILLLIAN ARAÚJO COUTO, Advogado: Heleno de Lima, Agravado(s): AUNDE BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1498-93.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Alexanddre Trancho Filho, Agravado(s):



INÉLBIA MARIA DUARTE, Advogado: Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1512-68.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GLÁUCIO LUCAS BERTOL, Advogado: Fernando Pegoraro Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1514-53.2016.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sergio Augusto Santana Silva, Agravado(s): IEDA DIAS DA ROCHA COELHO, Advogado: Antônio Vaz da Costa Coelho, Agravado(s): CENTRO BRASILEIRO DE RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CERCAP, Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1532-17.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOHN EMERSON SANTIAGO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1537-93.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIO CÉZAR GIESELER, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Denise Cristina Brzezinski, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1564-31.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARILDA NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Max Robert Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1567-47.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pricilla Silva Nascimento, Agravado(s): ISABEL MARIA FREITAS DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1574-35.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FABIANE FERREIRA TEIXEIRA, Advogada: Michele Moura da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, alínea "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1575-15.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ROSILDA FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1577-91.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANADIA,



Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Douglas Lopes Pinto, Recorrido(s): MARIA LÚCIA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Guilherme Tenório Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1586-54.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDOMIRO MACIEL DE SOUZA, Advogado: Arlindo Galdino dos Santos Júnior, Advogada: Késsia Roseane Costa Gil de Sousa, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDRÉ CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Juciara da Silva Abreu Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1603-46.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO TOFETTI MOURA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1615-12.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMUEL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): CLUBE ESPERIA, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): BOLA NA CESTA TREINAMENTO EIRELLI E OUTRO, Advogado: José Francisco Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1620-40.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1641-20.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMELETE ALMEIDA SERRASQUEIRO E OUTROS, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1650-85.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogério Benedet, Agravado(s): ELISABETE NESTOR SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Simone Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1653-08.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): RUBENS DE FREITAS PESSOA FILHO, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1655-63.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravante(s): FABIANA MARIA DE MOURA PRESTES, Advogado: Vladimir Lage, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1665-19.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SULAMITA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Fabricio de Oliveira Grellet, Agravado(s): CENTRO HIPICO SÃO MIGUEL EIRELI - ME, Advogado: Lucas de Souza Ferronato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1685-19.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO BISPO DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MULTITEK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diego Antônio Almeida de Oliveira, Advogada: Regilaine Aparecida de Oliveira, Advogado: Juarez Loures de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1694-85.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1701-70.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Júlia Ryfer, Agravado(s): PAULO CÉSAR CAMARGO PINHEIRO, Advogado: Rafael Gonzaga Lengruber do Amaral, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1703-62.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): VALÉRIA CARVALHO EUSTÁQUIO ALVES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1707-59.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Thiago Esperança Pelandré, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ ASSOLARI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1725-50.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BENTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 124 DO TST" por contrariedade à Súmula 124, I, "a), do TST, e quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, respectivamente, determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras e excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: AIRR - 1731-33.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1756-28.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1759-70.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCI GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabíola Cobiانchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1784-63.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SORAIA INÁCIO DE SOUZA, Advogado: José Carlos Aranha Rodrigues, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1794-82.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado: Ednaldo de Almeida Damasceno, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): MARIA HELENA RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1799-22.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÍLVIA REGINA SARAH DELLA TORRE, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): SPPREV - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1799-84.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANO RICARDO COUSSEAU, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1811-52.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1826-42.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1874-46.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DENNYS HIDEO NISIBAYACHI, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, para determinar o processamento do recurso e revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1888-20.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDETE AGUIAR MOURA, Advogado: Ana Cíntia S. Benevides Pimentel, Advogada: Ana Tereza de Sá Coutinho Carvalho, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1900-03.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLAUDIO RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1903-51.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Silvane Secagno, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1924-94.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS EDUARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Antonio Marquete, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Veiga Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1938-69.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATA PATRÍCIA MIESSA NETTO, Advogada: Adriana Tabata Vargas Baptista, Agravado(s): API - ASSESSORIA, CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1939-64.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPNEUS, Advogado: Monique Alvares Assis, Agravado(s): PIT STOP AUTO CENTER LTDA., Advogado: Samuel Almeida Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1953-62.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Henrique de Araújo, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula 191, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS acrescida da multa de 40%, aviso prévio indenizado, DSR, com observância da OJ 394 da SBDI-1. Rearbitra-se novo valor à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); **Processo: AIRR - 1973-48.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ÁUREA BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogada: Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Agravado(s): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1997-93.2014.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): EDIELSON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Natália Ferreira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2001-72.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Agravado(s): DEISE MARIA DA SILVA, Advogado: Edson Massaro Postalli, Advogada: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOM IGNÁCIO - ADI, Advogada: Débora Regina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2016-29.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Danucalov, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2045-47.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALTER BORGES PEREIRA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2046-96.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELSO GONÇALVES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2046-59.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISABELA MARGUTTI DE ALMEIDA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2047-73.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): TELMA REGINA RODRIGUES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 22 da Lei 8.880/1994, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2065-52.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s): LEILA SANTOS CARDOSO, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2097-16.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NATÁLIA FERNANDA FERREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2101-15.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MIRIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2103-92.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): RENI GRAMINHA GÍGLIO, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2150-94.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): SILAS GONCALVES, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2193-75.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARA RUBIA PEREIRA MACHADO, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VALOR ARBITRADO. TRABALHO REALIZADO PELA RECLAMANTE DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO MÉDICO POR COMPLICAÇÕES DE GRAVIDEZ", por possível violação ao art. 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2230-59.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): CARMELO BATISTA DE SÁ, Advogado: Jayme Matos de Sena, Agravado(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



2254-78.2012.5.01.0225 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): IONE MARIA LOPES BRANDÃO, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2257-27.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): ELIENE APARECIDA ALVES MACHADO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 2278-42.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogado: Alonso Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2319-11.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): GEISSE CAMARGO DE SOUZA, Advogado: Amanda Firmino Lins Pimentel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2378-94.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ELIXANDRE DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2391-85.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISMAEL MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2509-94.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEMIR VIDAL, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2525-05.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): WORLD TRACTOR MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM



LTDA., Advogado: Silvio Ferreira Calderaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2538-43.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2565-49.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ PAULO OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento adesivo do reclamado; **Processo: AIRR - 2650-56.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): GERALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2680-38.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): EVELIN RIGONATO FERNANDES, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2693-25.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CAROLINA SILVA DOS ANJOS, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 2748-51.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): MARILDA JOANA LOURENÇO, Advogada: Alais Salvador Lima Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão



da gratificação geral e da gratificação especial de atividade da base de cálculo da parcela sexta parte. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 2775-72.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DE ARAUJO, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): INDUSTRIA DE CHAVES GOLD LTDA, Advogado: Marcelo Tudisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2782-82.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JURANDI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2822-03.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGÉRIO LIMA MELO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2828-83.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILMAR DE ARAÚJO, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): AUTO PEÇAS CARBURELY LTDA., Advogado: José Elias Moreno Rúbio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula 357 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 3000-32.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ILKA MARGARETH PAIXÃO SANTOS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3044-39.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3071-39.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CLAUDIA MARQUES MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3089-13.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAICON LEANDRO LAURINDO, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): ROSSO & BEZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor por possível violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, para mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo:**



AIRR - 3300-45.2008.5.01.0451 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): LÍLIA JUSTINO DAS CHAGAS, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERSONAL - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3302-40.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCO JONH DA SILVA SANTOS, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3446-20.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3705-06.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUIA FÁCIL SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, Advogado: Laertes Nardelli, Advogado: Eduardo Felipe Nardelli, Recorrido(s): SCHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Moraes Di Ciero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 4719-94.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS PAULO BARROS DIAS, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8002-11.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE SOUSA CHAGAS, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 8366-21.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Roger Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 9001-89.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ELIESON GOMES DE SANTANA, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Paulo César Guimarães Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10021-85.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): EURO



PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA, Advogado: Frederico Guimaraes Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10030-53.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOEL CARVALHO BERNARDO, Advogado: Rafael Bacelo Ribeiro, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vitor de Melo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10051-58.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERNANDES AMBROSIO, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10079-08.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Sergio Parenti, Agravado(s): SANDRA CRISTINA ERNESTO, Advogado: Felipe Adamo Guerreiro, Advogado: Gesler Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10089-11.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDREIA FERREIRA BORGES, Advogado: Elias Freitas dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 10100-42.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURENICE GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Forattini Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): TAG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Roberto Garcia Merçon, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: AIRR - 10126-21.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COLETUR COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ELIZANGELA MARTINS DA SILVA RAMOS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10153-93.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REINALDO SILVA AZEVEDO, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10164-72.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO VILAR ALBUQUERQUE MELO FILHO, Advogado: Cibele Gomes Eufrasio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10166-18.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Marisa Antônio de Oliveira, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA DE LOURDES VIEIRA DE CASTRO, Advogado: André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10186-96.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cesar de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: Andre Yudi Hashimoto Hirata, Advogado: Andre Yudi Hashimoto Hirata, Advogado: Thiago Napoli Ciriaco Dias, Advogado: Thiago Napoli Ciriaco Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10191-14.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO OSMAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Douglas Aparecido Simão, Agravado(s): MONTE REAL HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10200-35.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10220-34.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Alessandra Ines Campos, Agravado(s): RECAPAGEM ALTEROSA LTDA., Advogado: Oswander Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10228-22.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EMILIA MOREIRA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 10242-60.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAROLINA LORENA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Recorrido(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO DE APRENDIZAGEM" por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu à reclamante os salários do período estável, desde 28/09/2015 a 25/04/2016, bem como 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e FGTS de 2% do período estável. Restabelece-se o valor estipulado pelo juízo de 1º grau para a condenação, no montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), devendo ser observado o valor já pago a esse título. ; **Processo: AIRR - 10244-37.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ana Carolina Squizzato Masson, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA



LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): LSI - LOGÍSTICA S.A., Advogado: Vanessa Kogempa Bernal, Agravado(s): ED CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10286-09.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Alessandra Roller, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): PAULO MAURÍCIO BANDEIRA DE MELLO, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10299-32.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): MANOEL OLINTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Erasmo Francisco de Carvalho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA, Advogado: Yubirajara Corrêa Filho, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10307-43.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Ricardo Moura de Paula Fonseca, Advogado: Renato Faria Rodrigues, Recorrido(s): BDF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Atala Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10307-51.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADALBERTO BIZARRO, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10364-27.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Agravado(s): DEISE LOURDES DO NASCIMENTO DA SILVA CARVALHO, Advogada: Priscilla Essabbá Soares da Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10376-35.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): JOSÉ LOURIVAL LEITE, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO. PRÊMIO-INCENTIVO. EXCLUSÃO. POSSIBILIDADE", por violação ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do prêmio-incentivo da base de cálculo da parcela sexta parte. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10434-42.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIA NADLER BATISTA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10446-79.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PRISCILLA DE SOUZA JARDIM,



Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, determinando a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10540-98.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): TAMARA CARRIJO DE PÁDUA, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): ADHEM PROVALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10542-22.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALESSANDRO CIQUEIRA, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Recorrido(s): GTB EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10582-20.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POMPÉIA, Advogado: Márcio de Sales Pamplona, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA DUARTE, Advogado: Rogério Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10585-76.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SILVANA SABA DE BRITTO CUNHA, Advogado: Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10596-21.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL COIMBRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Solange Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10608-47.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JOSIMAR FERNANDO VALENTE, Advogado: Vilmar Ferreira Costa, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10628-32.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THALYTA MOTTA WANGLER BEDA INOJOSA, Advogado: Everaldo Barreto Lemos, Advogado: Gustavo Rosa Lemos, Agravado(s): MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E OUTRA, Procuradora: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10670-21.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEFFERSON DE ANDRADE CRUZ, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10674-14.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): EDNILSON APARECIDO FRANCO DE CAMPOS, Advogado: Marçal Luiz Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10698-51.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Lívia Reggiani Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IVAN FONSECA BORBA, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para viabilizar a análise do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo do salário-hora do empregado submetido a jornada diária de 6 horas; **Processo: AIRR - 10728-83.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA MORGADO GOMES, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10769-31.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA FRUTUOSO, Advogado: Sudjane da Luz Rodrigues, Agravado(s): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10816-28.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): ANGELA MARIA FRANCO PORTO, Advogado: Alfredo Carlos Kloppenburg, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10825-36.2015.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Renato Bernardi, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): LUCIANE APARECIDA COLHADOS KEMP, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10827-31.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CINTIA KRISTINA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10854-21.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVANILDA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10867-71.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOACIR FRANCISCO, Advogada: Rosângela Beltrame Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Letícia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10873-24.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RITA HELENA VEIGA BRAGA POGGI, Advogada: Gislene Mariano de



Faria, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10892-47.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUCLIDES PATROCINIO NETO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10915-83.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10923-41.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10941-87.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SABARÁ, Procurador: Ítalo Henrique da Silva, Agravado(s): JOSÉ SOARES DA COSTA, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10952-59.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): MÁRCIO PINTO DE QUEIROZ, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10985-25.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): NORMA ALVES DE SOUZA, Advogada: Anne Caroline Brasil Pereira Gonçalves, Agravado(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, Advogado: João Batista Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10988-80.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SELMA CLARET PEREIRA, Advogado: Mariana Elisa Santos Oliveira, Advogada: Nilma Fátima Pereira, Advogado: Marcele Fernandes Dias, Advogado: Priscila Paula de Castro Reis, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Mucio Barbosa Ribeiro dos Santos, Advogado: Jamile Borges Martins, Advogada: Livia Mariana Guimarães de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11011-34.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VINÍCIUS FERREIRA PAIS, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11017-19.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE



S.A., Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA - MINAS GERAIS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11045-45.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIAO BRAZ ANANIAS, Advogado: Ana Paula de Oliveira da Silva, Agravado(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11065-92.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORDILEI DUART, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11072-64.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MARIANO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11083-33.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ARTUR GUSTAVO MORAES CAVALCANTE FERREIRA, Advogada: Ana Luiza Marroig Gomes Monteiro, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do 183, caput, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário do segundo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; **Processo: AIRR - 11092-70.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON CLAUDEMIR URBANO, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11114-65.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ODILON MAMEDES DA SILVA, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11118-30.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE, Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Carnaval, Agravado(s): ANTÔNIA DE SOUZA COSTA, Advogado: Ruy Moreira da Fonseca,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11167-47.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COSME DAMIÃO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 880 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 11173-54.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11185-43.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA CASTELO BRANCO PHILIPPE, Advogado: Breno Albertazzi de Araújo Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Interessado(a): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Agravado(s): CLÁUDIA GONÇALVES DE MACEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11190-30.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO ORESTES SARE, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 11227-80.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MATEUS SIQUEIRA, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Sarah Barrionuevo Iebsick Piaseski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11227-14.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: André Luis Mançano Marques, Agravado(s): ROBERTO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Maria da Penha Neves Ramos dos Santos, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Maria José P. D. Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11233-75.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA NEVES, Advogado: Lillian Jorge Salgado, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11328-91.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): ELISEU SILVA DOS SANTOS, Advogado: Elizabeth



Freitas Vieira, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11330-25.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Elza Miranda Schmidt, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11353-64.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDETE FRAGA DE RESENDE, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 11365-43.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROTEST ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Marília Lourenço de Souza, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Wagner Gonzaga da Silva, Advogado: Gabriela Kraul Martins, Advogado: Debora de Pinho Naldoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 477, § 8º, da CLT, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 11439-76.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): OTÁVIO FERREIRA FERNANDES, Advogado: Marcos Vinícius Novaes de Castro, Advogado: Marlon da Silva Figueira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11485-32.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVANICE DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Naira Regina Molina da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11498-98.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SACOLÃO ABC ALTO VERA CRUZ LTDA. - ME, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): MARIANA RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11521-18.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Valéria Cristina Guerretta, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RICARDO DEL NEGRI, Advogado: Júlio de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11554-**



39.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CELSO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 11580-24.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Melissa Cristina Arrepiá Sampaio, Agravado(s): LUÍS PAULO ROMÃO DE MACEDO, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11582-45.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ACIEL DE SOUSA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: James da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luis Felipe Rivelli Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11591-66.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURÍCIO BARBOSA SILVA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Marcelo Soares, Agravado(s): CONSTRUSIL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edimar Nascimento Trindade, Advogado: Rodrigo Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "DEMISSÃO IMOTIVADA, ANTES DA ELEIÇÃO, DE EMPREGADO INSCRITO PARA CONCORRER COMO MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por possível violação ao artigo 10, inciso II, alínea "a", do ADCT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 11614-18.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA LUCIA ZANFOLIM, Advogado: Felipe Abdalla Caram, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogado: Marcilino Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias não remuneradas na época própria. Dobra devida", por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento em dobro das férias relativas a todo o período imprescrito, exceto do período aquisitivo 2013/2014. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação (R\$ 10.000,00); **Processo: Ag-AIRR - 11632-03.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): EDILSON TOMAS SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11725-94.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VEREDAS AGRO LTDA, Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): EDINEI PACHECO SANTOS, Advogado: Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11738-58.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): SIMONE MIRANDA DA CRUZ, Advogada: Gentila Monteiro de Oliveira, Advogado: Célia Maria Moreira Santiago, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Advogada: Cíntia Possas Machado, Advogado: Tatiana Maria Almeida da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11814-80.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): ROBINSON APARECIDO PINTO, Advogado: Wander Luciano Patete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11837-80.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NAUR RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogada: Jucielly Cristiane Silva Souza, Agravado(s): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mariana Melo Lira Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11855-31.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL DE SANTANA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FE S/A., Advogado: João Otávio Spilari Goés, Advogado: Faiz Massad, Advogado: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Jose Eduardo de Almeida Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 12051-73.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENIVAL COSTA CONDE, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): HUMAR DE CABO FRIO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Bruno Habib de Sant'Anna Reis, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 12078-05.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUAN VIGILATO DA SILVA, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Advogado: Andrea Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): WCA RH CAMPINAS LTDA., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12167-95.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GISVALDO APARECIDO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Camila Mascarin, Agravado(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogada: Graziela Roversi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12177-23.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): WALDIR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s): MARCAPLAN PROJETOS & CONSULTORIA LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12344-24.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12411-76.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOUBERT SANTOS DE CAMARGOS, Advogado: Mirtes Costa Dias Real, Agravado(s): CEREALISTA CRIS LTDA., Advogada: Rafaela Augusta da Silva Cândido, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Advogado: Daniel Gonçalves Sanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12436-62.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante; **Processo: AIRR - 12444-39.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12449-61.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante; **Processo: AIRR - 12644-81.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Tânia Maria Pires, Agravado(s): LUCIANO GARCIA FERREIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12783-95.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante; **Processo: RR - 16080-59.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA CELESTINA ASSUNÇÃO BRANDÃO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 16260-35.2014.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO, Advogado: Ítalo Henrique Rodrigues Gomes, Recorrido(s): MARIA DO ROSARIO LIMA GOMES, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-AgR-ARR - 16500-42.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a) e Agravante: ELETROPAULO METROPOLITANA



ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante e Agravado(a): JAIR JOSÉ DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo regimental da reclamada, por incabível e rejeitar os embargos de declaração do reclamante; **Processo: RR - 17027-79.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ROSÂNGELA NEILA OLIVEIRA MASCARENHAS, Advogado: João Daniel de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17043-67.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARCONI ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Fluiman Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17179-64.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): AGÉSSICA SILVA LUZ, Advogada: Elenicy Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 19400-49.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEM MARGARETE DE CARVALHO RAMOS GARCIA, Advogado: Gélson Luiz Silva dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Rodrigo Pinto Nunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "OPERADOR DE TELEMARKEETING. UTILIZAÇÃO DE FONE DE OUVIDO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TESES FIXADAS NO IRR - 356-84.2013.5.04.0007", por violação do art. 190 da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, respectivamente, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora quanto aos honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 20010-95.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): TATIANI LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20012-25.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Procurador: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): NEILA MARIA SODRÉ DE SOUZA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20022-55.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20028-39.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): EVERALDO FABIANO PAIM, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20080-67.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAROL FORNECEDORA DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): JORDANA APARECIDA TELLES, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. ; **Processo: ARR - 20081-66.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): NATHÁLIO ADÃO GRABOSKI, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20097-42.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): TERESINHA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): ASPE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - ME, Agravado(s): LABORATÓRIO SENHOR DOS PASSOS LTDA., Advogado: Fabiano Minuzzi Faccin, Agravado(s): TORREFAÇÃO DE CAFÉS ESPECIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20167-42.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Carmen Pacheco de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20201-43.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Procuradora: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): GLADIS MARIEL NUNES PAIVA, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20223-98.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA,



Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS ALFARO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20278-15.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS TRONCO, Advogado: Jorge Luiz Costa, Advogado: Angelo Alberto Scottá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20287-15.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARISA NILVA BISOL, Advogada: Nirvania Joviatti Pedrollo, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nirvania Joviatti Pedrollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20319-53.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA GOMES, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20367-71.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Agravado(s): ENIO MIGUEL DORFEY, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20396-22.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JAIR SIAS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 7º, § 5º, e 14 da Lei 4.860/1965, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela "Gratificação Individual de Produção - GIP" da base de cálculo das horas extras e do adicional de risco. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20401-72.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20418-39.2016.5.04.0752**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): MARLISE ELAINI HORST, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20578-43.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Cléo Mário Picon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. ; **Processo: AIRR - 20622-02.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): DORACI INÊS MOCELIN, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Agravado(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. COTREL, Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20737-70.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 20869-06.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): JOSÉ SIEMION, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 7º, § 5º, e 14 da Lei 4.860/1965, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela "Gratificação Individual de Produção - GIP" da base de cálculo das horas extras e do adicional de risco. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20873-46.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): RUBIA SILVANE ELENTERIO, Advogado: Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20977-77.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): MARIA ELSI PRESTES JACQUES, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20984-30.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Karine Marques Superti, Recorrido(s): MARCOS MIRON MATOS DE MORAES, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21029-55.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO ANDRE SOUZA MOTA, Advogado: Luiz Carlos Dias, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL E OUTRO, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21127-12.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LANCE LTDA., Advogado: André da Rocha Morosini, Advogada: Jéssica Bruschi da Silva, Recorrido(s): MATHEUS FAGUNDES RIBEIRO SANTOS, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21280-57.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAIANE BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): TOB'S LANCHES SUL LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21395-06.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Érica Genovencio, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBISON LUÍS ROSADO DOS SANTOS, Advogado: Josué de Souza Menezes, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 21688-19.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS NONOAI LTDA., Advogada: Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, Recorrido(s): NATHAN CALDAS CARVALHO, Advogado: Márcio do Nascimento Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 24083-79.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEIZA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fernando da Costa Marques, Agravado(s): CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Neusa Maria Teruel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24090-50.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): SIDINEY FERNANDO AGOEIRO VERA, Advogado: Tiago Alves da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24207-15.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): SIDINEY SOUSA SOARES, Advogado: Sebastião Fernando de Souza, Recorrido(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paula Karen Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 24252-13.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAROLINA CARRETONE DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24283-58.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): APARECIDO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24811-27.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INES ROSANA MACIKIO, Advogado: Henrique Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24816-89.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Santino Basso, Agravado(s): LEANDRO ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25362-40.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUZENI MAGDA DE LIMA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): NORDESTE SUL MATOGROSSENSE REVENDEDORA DE GAS LTDA, Advogado: Eduardo Samuel Faustini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25551-50.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): DIENER JÚNIOR SOARES DA SILVA, Advogado: César Mesojedovas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25647-96.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogada: Camila Dias Melo, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Renata Marques da Silva Araújo, Agravado(s): AGUIAR & CALIMAN LTDA. - ME, Advogada: Viviane Salgado Perin, Advogado: Rodrigo Antonio Giacomelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25810-21.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Sandrelena sandim da Silva Maluf, Agravado(s): ANGELICA



EMILANE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 26600-18.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUIZ PAULO PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada; **Processo: AIRR - 33900-81.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA DE LIMA SIMANOVICIUS, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 37300-06.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CERES CASTOR CAPARELLI, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 66700-36.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Arnaldo Cavalcante Bezerra, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Advogado: Bruno Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC/1973 - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: RR - 77000-31.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELISSANDRO OLIVEIRA CASSIANO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei 8.177/1991 e 883 da CLT. Correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais). ; **Processo: AIRR - 80424-92.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAQUELINE LAGES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Advogado: Leonardo Augusto Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 80477-73.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ADRIANO DAS CHAGAS VIANA, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Recorrido(s): EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR -**



80677-68.2014.5.22.0105 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Procurador: Virgílio Bacelar de Carvalho, Agravado(s): CARMELITA SANTOS FERREIRA, Advogado: Joaquim Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 87300-26.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Recorrido(s): FLAVIA BEZERRA DE FREITAS, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ED-RR - 103400-15.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSE CARLOS REZENDE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ARR - 109700-13.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado a análise do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: ED-ARR - 112300-92.2003.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): SÉRGIO DE CARLI BORGES VIEIRA, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 130032-56.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO NUNES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Chianca Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130720-76.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERIVALDO PEDRO FERREIRA SEGUNDO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível afronta ao artigo 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. ; **Processo: AIRR - 130737-91.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO DA SILVA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 130800-67.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO



SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LILIANE COSTA DA SILVA FAUSTINO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 131064-08.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Diego Mahaut Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131199-51.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER PAULO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131215-77.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): GENILSON SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 7º, XXVI, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 131771-19.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUNIOR GOMES MENDES, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 139800-44.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do Banco reclamado nos temas sobrestados; II - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado com base nos fundamentos expostos no recurso de revista, tendo em vista que os temas se repetem; **Processo: ED-AIRR - 143600-20.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): WALDIR RAMONE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 157800-57.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VINICIUS GABRIEL SANTOS ARCHANJO, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 167100-41.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): OSMUNDO DE LIMA GOMES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 170000-50.2008.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELIPE JOSÉ PINTO RANGEL, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 170100-38.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORÇA S/C LTDA., Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Recorrente e Recorrido: GIOVANA LEITÃO SENE, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973. II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 182500-47.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): FERNANDA POLYCARPO, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 210495-52.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAUL SILVA DE SANTANA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Afonso Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 215700-20.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JESUINO DIAS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 218800-39.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCEIÇÃO CORRÊA LEME, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Batriz Maia Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 264300-69.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrente(s): CLAUDIA BOLOSUAVEL, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "Intervalo da mulher", por violação do artigo 348 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de intervalo de 15 minutos por dia em que tenha havido labor extraordinário,



com adicional de 50%, integração nos repousos semanais remunerados e reflexos no aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, FGTS mais multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença; "Multas convencionais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional pela extrapolação da jornada normal de trabalho e conseqüente inadimplemento das horas extras; "Imposto de renda. Base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não incida imposto de renda sobre os juros de mora e "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (artigo 1.026 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamado por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; II - conhecer do recurso de revista do Banco reclamado apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Repercussão em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1000082-22.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): IVANIA DOS REIS SILVA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000096-42.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNALDO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000143-19.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA FONTES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000161-46.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): SALUSTRIANO MANOEL DA SILVA E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000225-59.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANDRO LOPES ROSA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001468-12.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GETÚLIO CALHADA PERES E OUTROS, Advogado: Gilson Martins Gusto, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezesseis horas e vinte e dois minutos, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta desejou a todos um Feliz Natal e Próspero Ano Novo e agradeceu a todos os servidores de seu gabinete e da Secretaria da Segunda Turma. Às dezesseis horas e trinta e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma